

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**

CALVIN LEI

**AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA EQUIPARAÇÃO ETÁRIA NAS
APOSENTADORIAS**

JOÃO PESSOA – PB

2017

CALVIN LEI

**AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DE EQUIPARAÇÃO ETÁRIA NAS
APOSENTADORIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de título de graduação no Curso de Bacharelado em Ciências Atuariais, da Universidade Federal da Paraíba.

Orientador (a): Mestra Elisabete Araújo Porto

João Pessoa – PB

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L525a Lei, Calvin.

Avaliação da viabilidade da equiparação etária nas aposentadorias/
Calvin Lei. – João Pessoa, 2017.
84f.

Orientador(a): Profª Msc. Elisabete Araújo Porto.

Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Atuariais) – UFPB/CCSA.

1. Igualdade entre homem e mulher. 2. Possível período de equidade. 3.
Reforma previdenciária . I. Título.

UFPB/CCSA/BS

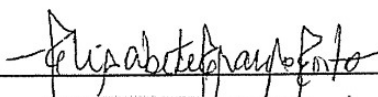
CDU:347.764(043.2)

CALVIN LEI

**AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA EQUIPARAÇÃO ETÁRIA NAS
APOSENTADORIAS**

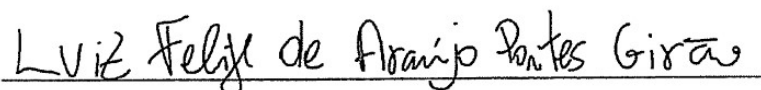
Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Atuariais, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Atuariais na Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



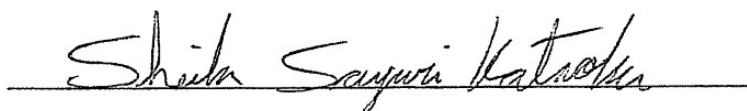
Presidente: Professora Me. Elisabete Araújo Porto

Instituição: UFPB



Membro: Professor Dr. Luiz Felipe de Araújo Pontes Girão

Instituição: UFPB



Membro: Professora Me. Sheila Sayuri Kataoka

Instituição: UFPB

João Pessoa, 31 de maio de 2017

*Às minhas irmãs Cathryne e Victoria e ao meu pai Lei e à minha mãe Helena,
Pelo apoio e amor incondicional.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar aos Deuses pelas grandes oportunidades de conhecimentos ao longo do caminho, e pela força que me deram durante o percurso de mais uma etapa vencida da minha vida.

À professora Elisabete Araújo Porto por sua paciência, orientação e total auxílio no decorrer da elaboração desse trabalho.

À minha mãe Helena Chong, ao meu Pai Shyue Chian Lei, minhas Irmãs Cathryne Lei e Victoria Lei, pelo apoio e contribuição na construção de minha trajetória, por sua atenção, compreensão e carinho incondicional.

Aos professores Ionara Stéfani Viana de Oliveira, Filipe Coelho de Lima Duarte, Luiz Felipe de Araujo Pontes Girao, Sheila Sayuri Kataoka, e Werton Rodrigues pela amizade construída, pelo auxílio e dedicação no decorrer de todos esses anos.

À Maraiane Pinto, por seu companheirismo, ajuda e apoio. Juntos somamos forças para caminhar, esteve sempre ao meu lado nos bons e maus momentos, segurando a minha mão e dando-me força para continuar e permanecer firme e forte frente a todos e quaisquer obstáculos.

Ao meu amigo Kaio “Magal” que por motivos do destino, está seguindo outros caminhos, mas sempre me ajudou e apoiou nos momentos difíceis, coisa que eu não consegui fazer por ele, e infelizmente não estamos encerrando esta etapa juntos, meus sinceros agradecimentos a ele. Aos companheiros de sala e aos professores do Departamento de Finanças e Contabilidade. Aos Amadores e ao teamNemoko pelos momentos de descontração e pelos apoios. E também, aos meus amigos do Centro de Educação, que foram companheiros e me receberam carinhosamente.

À todos os professores me ofereceram a oportunidade de adquirir conhecimentos e aos colegas de Graduação pela atenção e companheirismos ao longo do curso. Por fim, meus sinceros agradecimentos a todos. Obrigado!

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Projeção da população brasileira no ano de 2020.....	38
Quadro 2 – Projeção da população brasileira no ano de 2040.....	39
Quadro 3 – Projeção da população brasileira no ano de 2060.....	39

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Valores absolutos da projeção da população.....	40
Tabela 2 – Estimativa da cessação da diferença no trabalho doméstico.....	61

LISTA DE ABREVIATURAS

ART – Artigo

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

CAP – Caixas de Aposentadoria e Pensão

CEME – Central de Medicamento

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNDM – Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas

DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

DIESSE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IAP's – Institutos de Aposentadoria e Pensão

IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência Social

IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários

IAPC – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes

IAPM – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos

IAPTE – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Empregados em Transporte de Carga

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência

LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social

MONGERAL – Montepio Geral do Servidores do Estado

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa Integração Social

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNPM – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

SAT – Seguro obrigatório de Acidente de Trabalho

SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

SRP – Secretaria da Receita Previdenciária

WEF – *World Economic Forum*

RESUMO

Diante da desaceleração do crescimento econômico, da deterioração das contas públicas, e a inflação permanecendo próximo ao teto, temas sobre as reformas previdenciárias foram retomados novamente para tentar controlar os gastos públicos. Dentro do contexto, visto que várias correntes de pensamento defendem a existência ou não de um possível déficit previdenciário, o presente trabalho tem por objetivo a previsão de um possível período para atingir a equidade etária de aposentadoria entre homens e mulheres. Tentado estimar os períodos possíveis que sessariam as diferenças existentes entre ambos os sexos.

Palavras-chaves: Igualdade entre homem e mulher. Possível período de equidade. Reforma previdenciária.

ABSTRACT

Faced with the slowdown growth in economic, the deterioration of public accounts, and inflation remaining close to the ceiling, the issue of pension reform returns again for trying to control public spending. In the context, considering that several currents of thought, defend the existence or not of a possible social security deficit, the present work has the objective of predicting a possible period to achieve the equality age for retirement between men and women. Tried to estimate the possible periods that would cease the differences between both genres.

Keywords: Equality between both genres; possible period of equality; Pension reform.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
1.1. Problemática.....	16
1.2. Objetivos.....	17
1.2.1. Objetivo Geral	17
1.2.2. Objetivo Específico	17
1.3. Justificativa da pesquisa.....	17
2. BREVE HISTÓRIA DA SEGURIDADE SOCIAL.....	19
2.1. Histórico brasileiro sobre previdência.....	20
2.2. Breve retrospectiva do Regime Geral da Previdência Social.....	22
2.2.1. Tipos de Benefícios Concedidos	24
3. A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	26
3.1. Aposentadoria por idade	28
3.1.1. Custeio da previdência por parte do trabalhador.....	29
3.1.2. Contribuintes.....	29
3.2. Sistema Tripartite de arrecadação.....	31
4. REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	33
4.1. Regime de Repartição Simples	35
4.2. Regime de Capitalização	35
4.3. Regime Complexo ou Misto	36
5. CRISE NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.....	36
5.1. Déficit segundo os conservadores.....	37
5.1.1. População brasileira: a transição da Estrutura etária	39
5.1.2. Reforma Previdenciária (PEC 287/16).....	43
5.2. Déficit segundo os Progressistas.....	44
5.2.1. Previdência Social uma conquista Constitucional.....	45
5.2.2. Crescimento Econômico em relação a Previdência Social.....	46
5.2.3. A Previdência em relação ao Mercado de Trabalho.....	47

6. PREVIDÊNCIA E A MULHER	48
6.1. A mulher e o trabalho	51
6.1.1. Mudanças nos arranjos e Estruturas familiares no Brasil.....	53
6.2. A mulher e a renda	56
6.3. Das prerrogativas das mulheres	60
7. VIABILIDADE DA EQUIPARAÇÃO ETÁRIA	62
7.1. Análise atuarial da equiparação etária entre gênero	64
7.2. Maiores gastos	66
7.3. Alternativas para projeto de desenvolvimento	67
8. METODOLOGIA	69
9. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO	70
REFERÊNCIAS	72
APÊNDICES	77

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre as reformas da previdência social ganhou destaque novamente, após a desaceleração do crescimento econômico e a elevação da dívida pública. Segundo o governo, ao longo de 2014, havia a deterioração das contas públicas e a inflação atingiu 6,41% próximo ao teto estabelecido pelo Banco Central¹ 6,5%. Por isso, o poder público afirma que as reformas são necessárias para controlar os gastos públicos primários.

Uma das opções para conter os gastos públicos foi adotar uma política econômica, para que a inflação volte ao centro do regime de metas, para isso deveria ocorrer a diminuição no consumo, nos salários e nos gastos públicos e ao mesmo tempo conter a taxa de desemprego. No final do processo, o crescimento econômico seria retomado, junto com a confiança dos agentes econômicos impulsionando o consumo e os investimentos privados.

Entretanto, as políticas de contenção dos gastos públicos agravaram a crise econômica, o corte nas despesas públicas acompanhado por aumento das taxas de juros e por restrição severa do crédito, contribuíram para uma depressão econômica. Segundo o IBGE (2016), o PIB do país em 2015 teve uma queda de 3,8% e em 2016 outra queda de 3,49%. Ademais, a elevação nos impostos e tarifas públicas, impulsionou as taxas de inflação praticamente ao dobro desde o final de 2014 e ao longo de 2015. A taxa de desemprego, segundo PNAD em 2016 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), avançou de 6,5% nos últimos três meses do ano de 2014, para 11,8% no terceiro trimestre de 2016.

As dívidas públicas, tiveram o seu resultado oposto ao que foi almejado, passando, em 2014, de 56% para 70% no mesmo período em 2016, sendo consenso de que o desajuste fiscal estaria nos gastos sociais, ignorando, completamente as inéditas conquistas da cidadania social ocorridas no Brasil a partir da Constituição de 1988.

Dois medidas foram tomadas para as contenções dos gastos públicos: segundo o DIEESE² (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos

¹ BANCO CENTRAL DO BRASIL; relatório de Inflação; março 2014.

² DIEESE; Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira; Brasília: ANFIP, 2017.

Socioeconômicos), a primeira foi a ampliação da desvinculação de recursos constitucionais assegurados ao gasto social; a segunda é o chamado “Novo Regime Fiscal” (Emenda Constitucional 95/2016), que cria por 20 anos um teto para o crescimento das despesas vinculado à inflação, “tornando constitucional” a contenção dos gastos públicos sobre o gasto social até 2036. Tal agenda pública opõe-se ao modelo da sociedade pactuado na Constituição de 1988.

1.1. Problemática

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar, a partir de estudos conjunturais, o aproximado período em que as mulheres terão as mesmas condições de aposentadoria com idade similar à do homem, problematizando uma tomada de benefício – ou não – para a sociedade.

O acesso à previdência é um direito de todas as pessoas que contribuíram ao longo da vida laboral, com o objetivo de gozar o descanso ao término da etariedade de trabalho, assim que possa ter atingido os requisitos necessários para isto, ou em caso de algum imprevisto que o incapacite de continuar trabalhando.

Para os homens, que já possuem o limite de idade em 60 anos, pois atingindo a idade e o tempo de contribuição de 35 anos, receberão seus benefícios dentro dos trâmites legais. Em contrapartida, para as mulheres a situação é distinta e delicada, pois a grande maioria além de cumprir dupla jornada de trabalho, enfrentam a baixa empregabilidade, e o desnível salarial.

A partir disso, questiona-se qual o período provável em que mulheres e homens poderão se aposentar na mesma idade, ressalvado as desigualdades entre os gêneros? Com a perguntada levantada, cabe considerar os benefícios ou prejuízos que poderiam ser revertidos para a previdência.

1.2. Objetivos

1.2.1. Objetivo Geral

O objetivo do presente trabalho é determinar o período provável em que a mulher poderá se aposentar na mesma idade em que os homens, excluindo a maioria das desigualdades existentes entre ambos os gêneros.

1.2.2. Objetivo Específico

- Analisar a possibilidade de equiparação das idades;
- Conceituar a previdência Social no Brasil;
- Mostrar os fatores que justificam a aposentadoria antecipada para as mulheres;
- Observar o papel da mulher na economia, a sua remuneração e os requisitos para a aposentadoria;
- Retratar as formas que a previdência social utiliza para arrecadar contribuição.

1.3. Justificativa da pesquisa

O presente trabalho justifica-se pelo fato de que as mulheres já estão inseridas nas atividades econômicas no mundo. A partir da Revolução Industrial no século XVIII, a procura de mão de obra para atender ao sistema capitalista aumentou. Nesse momento, uma parcela significativa de mulheres deixou os afazeres domésticos, filhos e as pessoas que precisavam de sua atenção para ingressarem no mercado de trabalho, passando de donas de casa às funcionárias.

A entrada da mulher no mercado do trabalho trouxe uma preocupação, dentre muitas a antecipação da aposentadoria em razão do gênero. Atualmente, no Brasil, as mulheres se aposentam com cinco anos de antecedência em comparação aos homens, e isso ocorre por diversos fatores, um deles, que acaba tendo maior destaque, é a dupla jornada de trabalho, pois, além do emprego, a mulher continua responsável pelos cuidados do lar e da família, outro fator, como a diferença salarial em relação aos homens também desfavorece a mulher, no tocante ao valor do seu benefício.

As pessoas com pensamento conservador rejeitam a ideia de privilégios para quaisquer cidadãos, afirmando que existe uma crise na Previdência Social. Já os progressistas defendem que não existe o déficit tampouco a suposta crise, que tais quesitos servem apenas para validar as reformas propostas para Previdência.

Dados estes problemas, a questão é tentar estimar, através da análise de trabalhos, artigos, questões sociais e culturais, o tempo aproximado para que as mulheres comecem a se aposentar na mesma idade do homem. E se a suposta prerrogativa para o tempo de aposentadoria da mulher deve ou não permanecer.

2. BREVE HISTÓRIA DA SEGURIDADE SOCIAL

Segundo Kertzman ³ (2007), a seguridade social surgiu da luta dos trabalhadores por melhores condições de vida, com perfil de regime protetivo. A primeira norma neste sentido foi editada na Inglaterra, em 1601, a Lei dos Pobres, instituindo auxílios e socorros públicos aos necessitados.

O primeiro sistema legal, que instituiu seguridade social no mundo, surgiu na Alemanha, em 1883, com a instituição de vários benefícios previdenciários nos moldes conhecidos até hoje. No decorrer do tempo surgem cobertura para os acidentes de trabalho, seguro de invalidez e velhice. O Estado foi o primeiro a ficar responsável pela organização e gestão de um benefício custeado por contribuições recolhidas compulsoriamente das empresas. Outros países da Europa foram aderindo à ideia e editaram suas primeiras leis de proteção social. A primeira Constituição a incluir o tema previdenciário foi a do México em 1917, seguida pela Constituição Alemã de Weimar em 1919.

Em 1929, após a crise nos Estados Unidos, o país adotou o *New Deal*, inspirado pelo *Welfare State* (Estado do bem-estar social), onde há uma maior intervenção do Estado na economia, e com responsabilidade de organizar os setores sociais com investimentos na saúde pública, na assistência social e na previdência social. Em 1935 criou a previdência social como forma de proteção batizando-a de *Social Security Act*. O modelo de proteção estatal que vigora, desde 1929, o *New Deal*, está sendo substituído em alguns países da América Latina, por políticas previdenciárias sem a participação estatal, como por exemplo no Chile.

Em 1942, o Plano Beveridge, criado na Inglaterra, marca a estrutura da seguridade social moderna, com a participação universal de todas as categorias de trabalhadores e cobrança compulsória de contribuições para financiar as três áreas da seguridade (a saúde, previdência social e assistência social).

³ KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 3ª edição; Salvador: Juspodivm, 2007

2.1. Histórico brasileiro sobre previdência

Ainda de acordo com Kertzman (2007)⁴, o seguro social brasileiro iniciou-se com a organização privada, sendo que aos poucos o Estado foi se apropriando do sistema por meio de políticas intervencionistas. As primeiras entidades a atuarem na seguridade social foram as Santas Casas da Misericórdia, como a de Santos em 1553, prestando serviços no ramo da assistência social. Em 1835, foi criado o Montepio Geral do Servidores do Estado (MONGERAL), sendo a primeira entidade de previdência privada no país. A Constituição de 1891 estabeleceu aposentadoria por invalidez para os servidores públicos, custeada pela União. A regra era apenas para os servidores públicos, em caso de invalidez permanente, não podendo ser considerada como um marco nacional. Como mencionado, a primeira Constituição a tratar do tema previdenciário, foi a Mexicana em 1917, atendendo regramentos mínimos que estruturam área social.

Em 1919, o governo brasileiro instituiu o Seguro obrigatório de Acidente de Trabalho (SAT), pela Lei 3.724, sendo uma indenização a ser paga, obrigatoriamente, pelos empregadores aos seus empregados acidentados.

A doutrina majoritária, considera o marco da previdência social brasileira a publicação da Lei Eloy Chaves em 1923, criando as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP's), para os empregados das empresas ferroviárias, mediante contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado, assegurando aposentadoria aos empregados e pensão aos seus dependentes.

Durante a década de 1920, as CAP's, foram instituídas em diversas outras empresas, inclusive aquelas de outros ramos, mostrando assim que eram organizadas, cada uma possuindo a sua própria caixa assistencial. No início da Era Vargas, em 1930, criou-se o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, responsável pela organização da previdência social brasileira, sendo que as 183 CAP's existentes foram reunidas, com a formação de Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP's); tais institutos eram organizados por categorias profissionais, dando mais solidez ao sistema previdenciário. A unificação das CAP's em IAP's perdurou até a década de 50, com a criação de institutos de diversas outras categorias profissionais:

- IAPM – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos – 1933

⁴ KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 3ª edição; Salvador: Juspodivm, 2007

- IAPC – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes – 1934
- IAPB – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários – 1934
- IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários – 1936
- IAPTE – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Empregados em Transporte de Carga – 1938

A Constituição Federal de 1934 foi a primeira a estabelecer a tríplice forma de custeio, com contribuição do Governo, dos empregadores e dos empregados. A carta de 1937, usou pela primeira vez o termo seguro social, sem trazer grandes evoluções securitárias. A Constituição de 1946, utilizou a expressão previdência social, garantindo pelo constituinte a proteção aos eventos de doença, invalidez, velhice e morte. Tornando a primeira tentativa de sistematizar as normas de proteção social.

Em 1949, edita-se o Regulamento Geral das CAP's, padronizando a concessão de benefícios das Caixas remanescentes. Em 1953, todas as Caixas existentes foram reunidas, surgindo assim a Caixa Nacional, ocasionando a criação em 1960 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, sendo no mesmo ano aprovada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que marca a unificação dos critérios estabelecidos nos diversos IAP's.

Entretanto, nesta época os trabalhadores rurais e os empregados domésticos ainda estavam excluídos da previdência social. Apenas em 1967, estes foram inseridos, com a unificação de todos os IAP's, e a criação dos Institutos Nacional da Previdência Social (INPS), Decreto Lei 72/66, consolidando o sistema previdenciário brasileiro. Com a Constituição de 1967 criou-se o auxílio-desemprego. Os trabalhadores rurais somente passaram a ter direitos previdenciários, a partir de 1971, e os empregados domésticos no ano seguinte.

Em 1977, surge o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), que integrou as áreas de assistência social junto com a previdência social, a assistência médica e gestão das entidades ligadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Esse sistema contava com várias entidades, como o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social); IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência Social); INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social); LBA (Fundação Legião Brasileira de Assistência); FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor); CEME (Central de Medicamento); e DATAPREV (Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social). Ao longo do tempo todos foram extintos, permanecendo até os dias de hoje apenas o

DATAPREV, com a função de gerenciar os sistemas informatizados do Ministério da Previdência Social.

Pela primeira vez, na Constituição brasileira de 1988 surge a expressão seguridade social, abrangendo as áreas de saúde, assistência social e previdência social. O Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) surge a partir da fusão do INPS com o IAPAS no ano de 1990.

2.2. Breve retrospectiva do Regime Geral da Previdência Social

Segundo Ivan Kertzman (2007)⁵, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é um regime de previdência Social de organização estatal, contributivo e compulsório, administrado pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), sendo regendo a repartição simples e de benefício definido. O INSS é uma autarquia criada em 1990, a partir da fusão entre o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), como dito anteriormente, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), atualmente vinculada ao Ministério da Fazenda, e responsável por receber as contribuições para a manutenção do RGPS, pelos pagamentos da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, entre outros benefícios previstos na lei.

Até 2004, o INSS, era responsável pela administração de todo o sistema previdenciário, incluindo as atividades de arrecadação de tributos e concessão de benefícios. A Lei 11.098/05, atribuiu ao Ministério da Previdência Social as competências tributárias do INSS, com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), no âmbito da administração direta. Em 2007 foi publicada a Lei 11.457, instituindo a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficando criada a Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. Após várias alterações, o INSS passou a ser responsável, unicamente, pela administração dos benefícios previdenciários, enquanto a Secretaria da Receita Federal do Brasil encarregou-se das atividades correlacionadas à arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos previdenciários. Com isso, a administração de todos os tributos federais passou a ser exercida por uma única entidade.

⁵ KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 3ª edição; Salvador: Juspodivm, 2007

O Regime Geral da Previdência Social é aquele que abrange o maior número de segurados, sendo este obrigatório para todos que exercem atividades remuneradas, como todos empregados de empresas privadas e, ou todas as pessoas que trabalham por conta própria, estando obrigatoriamente filiados, devendo contribuir com sua parte para o sistema. O RGPS atende aos trabalhadores da iniciativa privada, entretanto é um regime público de previdência social, organizado pelo Estado.

Segundo a página oficial da previdência social ⁶, compete ao INSS operacionalizar o reconhecimento dos direitos dos contribuintes do RGPS, a autarquia ajuda a diminuir a desigualdade social. A renda transferida pela Previdência é utilizada para assegurar o sustento do trabalhador e de sua família quando perder a capacidade laboral por motivo de doença, acidente, gravidez, prisão, morte ou idade avançada. Conforme o artigo 1º do Decreto nº 7.556 de 24 de agosto de 2011:

Art. 1º - O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal com sede em Brasília - Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, instituída com fundamento no disposto no art. 17 da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, tem por finalidade promover o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.

O INSS tem a função de operacionalizar o Sistema Previdenciário através de um corpo técnico especializado visando seguir e fazer seguir as leis instituídas para o setor. A secretaria da previdência, subordinada ao Ministério da Fazenda, é o órgão responsável por realizar as políticas previdenciárias e regulamentar o sistema previdenciário nacional, realizando estudos previdenciários através da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), sendo este o suporte legal das atividades desempenhadas pelos demais órgãos do Sistema previdenciário.

Uns dos papeis mais importante do INSS é a redução da presença de pobreza no País. Uma pesquisa feita pela IPEA⁷, no ano de 2008, revelou que se fossem retirados todos os benefícios pagos atualmente pela Previdência, os números de pobres passariam de 29% para 40,56%. Mostrando assim a importância do sistema que por meio do INSS, enquanto responsável pelo RGPS, interfere positivamente na

⁶ Previdência social; disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/>>; acessado em 11 de maio de 2017.

⁷ SINDIFISCO NACIONAL; previdência tira 21 milhões da pobreza; disponível em: <http://www.sindifisconacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=45:na-midia&id=4875:Economia%20&Itemid=72&lang=en>; acessado em 11 de maio de 2017.

vida das pessoas, na economia familiar e, primordialmente, no desenvolvimento econômico, político e social do país.

2.2.1. Tipos de Benefícios Concedidos

O INSS utiliza duas modalidades de benefícios: Aposentadorias e Auxílios. Estes, segundo o ministério da Previdência Social⁸, estão divididos em:

- Aposentadoria por idade: é devida ao segurado que alcança o limite de idade de 65 anos, se homem, ou de 60 anos, se mulher. No caso dos trabalhadores rurais os limites são de 60 anos se homens e 55 anos se mulheres.
- Aposentadoria por invalidez: o segurado que estando ou não em gozo de auxílio-doença, é considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Caso o aposentado voltar voluntariamente à ativa, terá a aposentadoria cancelada, ao contrário dos outros tipos de aposentadoria, que são vitalícias. No caso de aposentadoria especial, o segurado não pode retornar ao exercício de atividade que o sujeite a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou integridade física.
- Pensão por morte: é devida ao (s) dependente (s) do segurado (aposentado ou não). Perdendo a pensão o pensionista que falecer; o menor que se emancipar ou completar 21 anos de idade, salvo se inválido; ou o inválido, caso cesse a invalidez. O valor da pensão por morte é de 100% da aposentadoria que o segurado recebia ou teria direito a receber caso se aposentasse por invalidez, dividido em partes iguais entre os seus dependentes.
- Auxílios: são classificados em auxílio-doença, auxílio-reclusão e auxílio-acidente. O auxílio-doença tem caráter temporário e é devido ao segurado que fica incapacitado por motivo de doença. O auxílio-reclusão é devido ao (s) dependente (s) do segurado detento ou recluso, desde que este não receba qualquer espécie de remuneração da empresa, nem esteja em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço ou tenha remuneração superior a R\$654,67. O auxílio-acidente previdenciário é devido

⁸ Ministério da Previdência social, A Instituição; disponível em: <
http://www1.previdencia.gov.br/aeps2006/15_01_01_01.asp>; acesso em: 06 de abril de 2017

ao segurado que, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, sofra redução de capacidade funcional, o recebimento do salário ou concessão de outro benefício não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente, vedada a acumulação com qualquer aposentadoria.

- Salário-Família: é devido ao segurado empregado, exceto o doméstico, e ao trabalhador avulso, tanto na condição de ativo como na de aposentado por idade, ou por invalidez e para os demais aposentados aos 65 anos de idade, se homem e, aos 60 anos de idade, se mulher, ou ainda, em gozo de auxílio-doença, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados.
- Salário-Maternidade: é devido a todas as seguradas da Previdência Social durante 28 (vinte e oito) dias antes do parto e 91 (noventa e um) dias após o parto, pago diretamente pelo INSS no caso de seguradas trabalhadora avulsa, empregada doméstica, contribuinte individual, especial e facultativa. Não é exigida carência para as seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa; sendo exigida carência de dez contribuições mensais para as seguradas contribuinte individual e facultativa.
- Acidentários: é devido ao segurado acidentado ou ao seu dependente, quando o acidente ocorre no exercício do trabalho a serviço da empresa.

O único benefício assistencial atualmente em vigor, embora pago pelo INSS, está vinculado à Seguridade Social, concedido independentemente de contribuições efetuadas, é conhecido como Benefício de Prestação Continuada (BPC). A renda mensal vitalícia, é devida ao maior de 70 anos ou ao inválido que não exercia atividade remunerada.

Devido à complexidade das funções do INSS, tendo que administrar os diversos tipos de aposentadorias e auxílios concedidos pelo sistema previdenciário nacional, faz-se necessário que exista um corpo técnico de funções diversificadas, com razoável grau de especialização e comprometimento, como exemplo, peritos, contadores, administradores, médicos, analistas de tecnologia da informação, entre outros, tendo em vista que a multiramificação do sistema desperta grandes probabilidades de ocorrência de fraudes que possam causar ônus ao sistema, como chamado por alguns autores de o “rombo da previdência”.

3. A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

No presente tópico pretende-se demonstrar os pontos importantes da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, conhecida como o Plano de Custeio. Também existe a Lei Complementar 70 de 30 de dezembro de 1991, que trata sobre a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Lei nº 7.689 de 1988 tratando sobre a Contribuição sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas (CSLL), as duas leis citadas normatizam as maiores fontes de arrecadação para a Seguridade Social,

Como dizia Ulysses Guimarães, a Constituição de 1988 representou a restauração de um Estado Democrático de Direito, após 21 anos de regime ditatorial no Brasil. Foi proclamada como a Constituição Cidadã, passando a Previdência Social a ser tratada em um capítulo específico.

No texto constitucional o Capítulo II é o que trata da Previdência Social, intitulado “da Seguridade Social”, onde na Seção II destaca-se “da Previdência Social”. Sendo apenas dois artigos, 201 e 202, quando apenas o primeiro faz menção ao que conhecemos atualmente como o Regime Geral da Previdência Social (RGPS). E o artigo seguinte trata sobre o Planos de Previdência Social Complementar, que tem caráter facultativo e complementar ao RGPS.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - Salário-família E auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - Trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

II - Sessenta e cinco Anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

O texto original, não mais existe, sendo o artigo modificado pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 47 de 2005. O motivo da alteração foi para atender às modificações econômicas, e sociais que ocorrem com o passar dos anos. Os caputs tratam de um tema complexo, que necessita de constante modificação para atender os interesses dos indivíduos e arrecadar recursos para manter o sistema. Os grupos enquadrados como passíveis de direito para o benefício são os doentes, os inválidos, os idosos, as gestantes, os trabalhadores em situação de desemprego involuntário, os dependentes dos seguros de baixa renda de reclusos e de falecidos e acrescentado em 2011 através da Lei 12.470, de 2011, o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda.

3.1. Aposentadoria por idade

Segundo Almeida⁹ (2003), a necessidade de dar continuidade ao processo de estabilização, iniciado com o Plano Real, exigiu um intenso esforço para equilibrar as contas fiscais do País, contemplando a adoção de medidas relacionadas, entre outras, à desvinculação das receitas constitucionais e a modificações nas áreas tributária, administrativa e previdenciária. O Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, no início de 1995, a proposta de emenda constitucional para modificar o sistema previdência brasileiro. Após três anos de discussão, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

O artigo 201 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 20, introduziu a “aposentadoria por idade”, onde 65 anos para os homens que trabalham na área urbana e 60 anos para as mulheres com emprego urbano; e aos 60 anos no caso de trabalho rural para os homens e 55 para as mulheres na condição de trabalhar na área rural. Segundo o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos em 2016, 53% das aposentadorias são por idade, 29% são por tempo de contribuição e 18% são por invalidez. A exigência de 65 anos (homens) e 60 anos (mulheres) em 1998, era superior a diversos países integrante da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico). A partir de 2015 foi introduzida a fórmula 85/95, onde considerava a soma de anos de idade e da contribuição. E em 2026 a fórmula chegará aos 90/100 pontos como exigência para aposentadoria integral.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (2017), o governo estabelece uma idade mínima alta, baseada num cálculo médio do somatório da idade de aposentadoria de todas as modalidades existentes no país, seja por idade, por tempo de contribuição, rurais, urbanas, homens, mulheres. Chegando à uma média de 59,4 anos. Sendo que o cálculo feito, oculta situações específicas que precisam ser destacadas. No caso da aposentadoria por idade de um trabalhador urbano, a média de saída no mercado do trabalho é de 63,1 anos, homens 65 anos e mulheres 60 anos. E os trabalhadores rurais a média de

⁹ ALMEIDA Sandra. Histórico de Reformas. Mudanças realizadas na Previdência Social. Fevereiro, 2003;

aposentadoria por idade é de 58,4 anos, em média homens 60 anos e as mulheres 55 anos. Somando as médias das duas idades, obtém-se 60,8 anos, sendo um número razoável, levando em consideração as diferenças socioeconômicas, demográficas entre diversos segmentos populacionais.

3.1.1. Custeio da previdência por parte do trabalhador

Parte das contribuições são descontados diretamente do salário do trabalhador, mas existe um limite máximo para o desconto do INSS, mesmo se o empregado ganhar um salário alto, só é admissível descontar do salário um valor estabelecido, chamado de “teto”. Mesmo ganhando mais, não poderá contribuir além do estabelecido.

Todos os meses, o empregado terá descontado na sua folha de pagamento o valor referente ao INSS. As porcentagens de desconto irão variar dependendo do salário de cada um. Sendo consideradas, também, as leis previdenciárias tratando sobre os valores de contribuições são atualizadas anualmente.

As alíquotas para os contribuintes facultativos e individuais são diferentes, sendo o teto de contribuição de 20% do valor da remuneração, e o valor mínimo a ser contribuído não pode ser menor que o 5% do salário mínimo, este referente ao direito de contribuição, para aquele cidadão que não exerça atividade remunerada, que não possua renda própria, pertença a família de baixa renda e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal instituído pela Lei 12.470 de 2011.

3.1.2. Contribuintes

Todos têm direito à saúde e a assistência para este fim fica restrita para aqueles que a necessitam, restringindo a previdência apenas àqueles que contribuíram e que tenham filiação. Destarte o art. 195 da Constituição Federal de 1988, institui as receitas da Seguridade Social:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos

orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) A receita ou o faturamento;

c) O lucro;

II - Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pelo incidente sobre a receita ou o faturamento”.

Com base no texto, segundo Dieese (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), entende-se, que o orçamento da Seguridade Social é composto por:

- Contribuições Previdenciárias para o RGPS pagas pelos empregados e pelas empresas sobre a folha de salários ou sobre a receita bruta de vendas;
- Contribuições sociais sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL);
- Contribuições sociais para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), cobrada sobre o faturamento das empresas;
- Contribuição para o PIS/PASEP para financiar o Programa de Seguro desemprego e os programas de Desenvolvimento do BNDES, também cobrada sobre o faturamento das empresas;
- Contribuições sobre concurso de prognósticos;
- Receitas próprias de todos os órgãos e entidades que participam desse orçamento.

O Sistema Tripartite de Financiamento é mostrado claramente como essência do artigo 195 da Constituição Federal, por ter um caráter solidário verificado no Sistema de Seguridade Social, delegando as responsabilidades do sistema para todos os entes envolvidos, sejam trabalhadores, empresários e/ou Estado, de forma direta através das contribuições e de forma indireta através das execuções fiscais.

3.2. Sistema Tripartite de arrecadação

A Lei Orgânica da Seguridade Social, Lei 8.212 de 1991, em seus artigos 10 e 11, determina o sistema tripartite de financiamento para o custeio da Seguridade Social. Desse modo, é financiado pela empresa, empregado e Estado, atribuindo à sociedade em geral o financiamento de forma direta e indireta mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei,

mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - Receitas da União;

II - Receitas das contribuições sociais;

III - Receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) os incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

As contribuições sociais destacadas no Parágrafo único do artigo 11, dividem-se entre os empregados que contribuíram até 11% sobre os seus rendimentos. Os Estados que não geram Receitas para previdência, logo terão de ser financiado por meio de contribuições ou por meio fiscal. Sendo assim, várias interpretações de estudiosos da área temática em relevo divergem para os mais variados aspectos. O Governo entende que são repasses à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), mas na verdade são contribuições de empresas,

Na linha “d” do artigo 10 fixa-se que o custeio da seguridade auferido dos lucros das empresas. Ainda, no artigo 16 da Lei nº 8.212/91, também estabelece o custeio da Seguridade Social, onde o artigo 17 atribui à obrigação do Estado, o repasse dos recursos advindo da COFINS e CSLL, entre outras contribuições. E no artigo 19, tem-se a exata visão da contribuição da União, quando aponta as Contribuições referentes às das empresas incidentes sobre faturamento e lucro, juntos com os incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

Art. 16: A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual”.

Art. 19: O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo único do artigo 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social.

§1º ...

§2º Os recursos oriundos das majorações das contribuições previstas nesta Lei ou da criação de novas contribuições destinadas à Seguridade Social somente

poderão ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Na mesma lei, em seu artigo 19, §2º, está estabelecido que as receitas provenientes da majoração das contribuições sociais deverão ser utilizadas unicamente e exclusivamente na Seguridade Social, que é constituída pela Saúde, Assistência Social e a Previdência Social. Pode-se ver claramente o financiamento da Seguridade Social advêm de vários tipos de fontes.

4. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Segundo Barros¹⁰ o posto de maior relevância dentre as muitas prioridades de um sistema securitário, depende de um cuidadoso manejo dos valores arrecadados e de uma boa administração contábil-financeira. Uma vez que estes sistemas securitários foram concebidos inicialmente sob o “modelo bismarkiano”, possuindo uma característica de contribuição para a concessão das prestações securitárias, principalmente em relação aos benefícios, de modo que aqueles que não possuíam capacidade para contribuir com o sistema previdenciário ficavam sem receber o benefício das aposentadorias.

Logo após, surge o “modelo beveridgiano”, possuindo uma importante característica principalmente pela cobertura universal, concedendo prestações básicas sem a obrigação de contribuição individual, onde o financiamento ocorre mediante tributos gerais. Alguns benefícios são concedidos simplesmente pelo fato da pessoa nascer ou possuir a cidadania daquele país já lhe é concedido o direito à proteção social.

Nos modelos contributivos, os valores arrecadados ficam a cargo dos segurados, mediante o estabelecimento de tributação específica, cujos valores arrecadados serão revertidos exclusivamente para os fins securitários. Já os modelos não contributivos caracterizam-se pela universalidade da proteção securitária, alcançando os mais diversos riscos sociais. A princípio não existe um modelo não contributivo, no entanto todos precisam de uma fonte de custeio das prestações

¹⁰ BARROS, Clemlton da Silva. O modelo de proteção social brasileiro. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3246, 21 maio 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21775>>. Acesso em: 4 abr. 2017.

securitárias. No que diz “não contributivo”, significa dizer que não existe uma tributação específica para o sistema securitário, sendo custeado por recursos advindos de outros tributos convencionais.

A previdência tem como finalidade cobrir o risco social, tal como a velhice, a morte, a invalidez e outros eventos que afetam a capacidade de um indivíduo manter o seu sustento e da sua família. Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para cumprir as obrigações assumidos por plano de benefício de previdência, ou seja, é uma ferramenta de distribuição do custo atuarial do plano previdenciário ao longo do tempo. Um dos principais pontos dentro de um modelo contributivo é a sua organização financeira, mediante a observância de princípios e critérios capazes de manter o equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, são os meios que possibilitam o sucesso do sistema, garantindo o controle dos recursos e da concessão das prestações, estabelecendo um equilíbrio entre ambos.

Entende-se por equilíbrio financeiro, justa relação entre os valores arrecadados e os valores gastos com os custos securitários, ou seja, considerando os valores arrecadados e os valores gastos a título de pagamento de prestações previdenciárias, de modo que resulte próximo do zero.

O equilíbrio atuarial é a relação entre os riscos protegidos e os recursos disponíveis sob as perspectivas do presente e do futuro. Esta busca estabelecer uma constante na previdência, sob o ponto de vista estatístico, protegendo o sistema contra possíveis desajustes futuros em face da modificação do perfil dos contribuintes, dos segurados e beneficiários, como por exemplo, aumento da expectativa de vida.

Existem várias formas de plano previdenciário, visando alcançar tal objetivo. Impossibilitando-se escolher uma única forma ideal para a sociedade. As principais características para definição de um plano são a sua forma de custeio e a modalidade como os benefícios estão estruturados. A forma de custeio diz respeito à maneira como os benefícios previdenciários serão financiados, ou seja, saber de onde virão os recursos para pagar os benefícios.

Através do regime ou sistema de financiamento adotado pode-se visualizar quantos e quais serão as prestações a serem concedidas, como também as pessoas que serão beneficiadas. Dessa maneira, um sistema securitário jamais poderá ignorar dados oriundos das ciências afins. Segundo Zambitte¹¹, os dois regimes básicos de

¹¹ IBRAHIM, Fabio Zambitte. Curso de direito previdenciário; Niterói: Impetus, 2007

financiamento mais usuais, dizem respeito ao custeio por repartição simples e ao regime de capitalização. Os dois principais regimes, de acordo com a combinação dos elementos, surgem de inúmeras variações, dando origem a outros regimes.

4.1. Regime de Repartição Simples

O Regime de Repartição Simples, parte do princípio da solidariedade, onde as contribuições recolhidas são utilizadas para o pagamento dos benefícios concedidos, não existindo assim uma reserva matemática ao longo do tempo, sendo este o regime utilizado atualmente no Brasil.

O maior exemplo é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo INSS, uma vez que a geração de trabalhadores em atividade custeia o pagamento dos benefícios da geração de trabalhadores inativos, assim, as contribuições mensais destinadas ao INSS são utilizadas para pagar os benefícios devidos.

Quando os contribuintes do presente se tornarem inativos, seus benefícios serão custeados pelas contribuições das futuras gerações de segurados, tornando-se imprescindível a manutenção do equilíbrio entre o número de contribuintes e beneficiários. Como tal regime é financiado por descontos nas rendas dos ativos do mesmo período, três fatores ameaçam o seu funcionamento: a evolução da estrutura demográfica, crise do emprego e a concorrência dos fundos de pensão. O aumento da expectativa de vida é um dos fatores que influenciam na evolução da estrutura demográfica, provocando uma elevação na proporção do número de idoso em relação aos ativos.

4.2. Regime de Capitalização

O Regime de capitalização tem um princípio ideológico baseado na “poupança”, onde as contribuições são acumuladas em fundos de pensões ou em contas específicas e aplicados nos mercados financeiros e outros ativos, ao longo da vida ativa do segurado, sendo que o capital gerado será utilizado para custear as prestações previdenciárias. Assim que o segurado ficar inativo, terá de volta o que contribuiu acrescido dos rendimentos do capital, mediante regras estabelecidas pelo

mercado financeiro. A ideia do regime de capitalização é formar uma reserva de capital que garantirá as prestações aos segurados futuramente, onde os valores variarão de acordo com os rendimentos obtidos com os investimentos feitos pelos administradores do fundo, geralmente o regime é adotado pelos regimes privados de previdência social.

4.3. Regime Complexo ou Misto

O próprio nome já dá ideia da combinação de elementos dos sistemas de repartição simples e do regime de capitalização. O regime estabelece um teto para o cálculo das contribuições, que limita o valor máximo do benefício, organizado de acordo com as regras de um sistema de repartição simples, em que os ativos contribuem para os inativos se beneficiarem.

Segundo Barros¹², para os trabalhadores que contribuírem acima do limite estabelecido, haverá uma previdência complementar obrigatória, estruturada num sistema de capitalização, ou seja, baseada numa espécie de poupança individual. Acrescenta-se ao teto do sistema de repartição simples uma espécie de previdência complementar obrigatória, sob a forma de capitalização, para os contribuintes com rendimentos superiores ao valor do teto. Englobando, duas espécies de regimes previdenciários, uma obrigatória para todos os que receberem renda, até o teto estabelecido; e a outra também obrigatória, mas apenas para aqueles que receberam renda acima do teto, participando nos dois regimes previdenciários. Os países que adotam tal tipo de regime é a Argentina e o Uruguai.

5. CRISE NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Segundo Canterle¹³, há dois grupos de estudiosos, destacando primeiro, os que acreditam na existência de um déficit no sistema previdenciário, comparando-o com uma “bomba-relógio” que irá explodir a qualquer momento, os chamados de

¹² BARROS, Clemlilton da Silva. O modelo de proteção social brasileiro. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3246, 21 maios 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21775>>. Acesso em: 4 abr. 2017.

¹³ CANTERLE, Deibe Cristina, *Previdência Social e Economia Feminista: por que as mulheres devem se aposentar antes que os homens?*; Florianópolis, 2013

Conservadores, e há autores que discordam do ponto de vista dos conservadores, admitem que a previdência teria sim recursos para atender às suas demandas, uma vez que o sistema é tripartite, conforme visto na seção 3.2, admitindo a participação do Estado na apuração do saldo previdenciário seguindo a analogia da Constituição de 1988, os chamados progressistas.

5.1. Déficit segundo os conservadores

Para os conservadores, o total arrecadado de incidentes sobre os salários dos trabalhadores deve arcar, pelo menos o total dos pagamentos de benefícios previdenciários atuais, cabendo ao Estado o papel de administrar, e em caso extremo intervir para dar suporte financeiro ao sistema. As contribuições realizadas ao longo da vida devem fazer jus aos benefícios futuros, reduzindo ao máximo os subsídios. Não quer dizer que se deva migrar de repartição simples para o sistema de capitalização, mas que, o sistema deve apenas realizar um balanço financeiro de modo que o país não gaste muito recursos com a Previdência Social, e deixando em segundo plano outros gastos que poderiam ser destinados à educação, segurança pública, etc.

Ainda para estes conservadores, não seria preciso uma nova Constituição Federal, porque o Estado continuaria dando suporte financeiro, sugerindo apenas uma participação menor do Estado para o financiamento da Previdência Social. A proposta é fazer com que apresentem menos os superávits ou déficits. Desta forma, sobraria mais recursos para serem utilizados em outros setores públicos. Analisando o problema de sustentabilidade financeira da previdência social, alguns autores destacam problemas dentro do sistema de concessão de benefícios, por exemplo, a aposentadoria por tempo de contribuição; auxílio-doença e aposentadorias especiais.

Na aposentadoria por tempo de contribuição, Nicholson¹⁴, deixa bem claro a sua posição, onde primeiro, os benefícios deveriam ser reflexos das contribuições realizadas durante a vida ativa do trabalhador. E segundo, se houver a necessidade de subsídios, que eles sejam destinados para aqueles que mais precisam, o que geralmente não acontece. Os motivos que levaram o autor a afirmar o caráter injusto

¹⁴ Nicholson, Brian; A previdência injusta: como o fim dos privilégios pode mudar o Brasil. São Paulo: ed. Geração, 2007.

da Previdência Social no Brasil referem-se ao fato de que os beneficiários por tempo de contribuição são, na maioria das vezes, concedidos à classe média urbana. Por terem melhores condições de acesso à educação e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho. As pessoas da classe média acabam por se aposentarem mais cedo, do que aquelas pessoas que não conseguem contribuir pelo tempo mínimo necessário. Ou seja, como se aposentam precocemente, tendem a usufruir por mais tempo dos benefícios e, por esta razão, os benefícios não correspondem às contribuições feitas, precisando de subsídios que sejam honrados até o fim da vida.

O auxílio-doença também haverá problemas para se sustentar financeiramente, de acordo com Giambiagi¹⁵. Quando o governo realizou arranjo financeiro do INSS para a administração dos benefícios, ele deixou de computar os valores das contribuições do seguro por doença. Ou seja, segundo o autor, os contribuintes devem ser os únicos responsáveis pela formação de seus benefícios futuros em contraposição aos argumentos da premissa básica do regime de repartição simples vigente no Brasil. E nas aposentadorias especiais é o benefício que apresenta vantagens para profissionais em funções que apresentem riscos à saúde. Esses riscos existem por conta da presença de agentes nocivos em ambientes onde a atividade é exercida. A vantagem deste tipo de aposentadoria se dá pelo menor tempo necessário de contribuição e pela inexistência de Fator Previdenciário, uma vez que não existe idade mínima exigida.

A aposentadoria especial também criticada por Nicholson (2007)¹⁶ que os problemas desta face do sistema previdenciário, na autossuficiência do INSS, são os mesmos já analisados anteriormente na aposentadoria por tempo de contribuição, onde os valores destas não correspondem com os dos benefícios. No entanto há caráter discriminatório, tendo em vista que as regras, na maioria das vezes, não condizem com a realidade dos fatos. Embora este aspecto não tenha reflexos tão contundentes para determinação de um suposto déficit previdenciário, o autor suscita a face injusta do sistema previdenciário nacional, problema que também precisa de fiscalização rigorosa.

¹⁵ Giambiagi, Fábio; Brasil raízes do atraso. São Paulo: ed. Elsevier, 2007.

¹⁶ Nicholson, Brian. A previdência Injusta: como o fim dos privilégios pode mudar o Brasil. São Paulo: ed. Geração, 2007.

5.1.1. População brasileira: a transição da Estrutura etária

Segundo Carvalho e Wong¹⁷, entre os anos de 1940 e 1960, a população brasileira experimentou um declínio significativo na mortalidade, com fecundidade relativamente constante. A partir da segunda metade da década de 1960, a rápida redução da fecundidade desencadeou uma série de mudanças profundas na distribuição etárias tal como na maioria dos países da América Latina e do terceiro mundo.

A magnitude dessa redução, num período curto de tempo, é surpreendente, se comparada com a experiência das nações desenvolvidas. Sabendo que a maior parte dos países europeus levaram quase um século para completar a sua transição da fecundidade, o Brasil levou apenas um quarto do século para o declínio da fecundidade. A queda de fecundidade vem sendo mostrado em todo o território brasileiro. A taxa de fecundidade nacional em 2015, segundo dados do IBGE¹⁸, é de 1,72, significa dizer que cada mulher está tendo em média apenas 1,72 filhos, bem abaixo do nível de reposição que é de pelo menos 2 filhos por mulher.

Sobre as mudanças na estrutura de mortalidade, verificou-se, ao longo dos anos uma acentuada tendência de queda. Por exemplo, a probabilidade de um recém-nascido, em 1950, sobreviver até os 15 anos era inferior a 80%; atualmente estima-se que a probabilidade de sobrevivência de um recém-nascidos no início do século XXI situa-se em torno de 95%. Mudanças expressivas são observadas também nas idades adultas.

Estudos realizados pelo IBGE em 2013, intitulados “projeções da população do Brasil por sexo e idade/ 2000 – 2060, projetam o Brasil como uma população de indivíduos pertencentes à faixa da terceira idade bem mais representativa em 2060. Para que tenhamos uma ideia do aumento da população nesta faixa etária, basta sabermos que em 2013 a população de homens e de mulheres que possuem 65 anos ou mais se aproxima dos 14.870.086 habitantes. Conforme o estudo do IBGE, em 2050 a mesma população será de 58.411.600 habitantes, o que equivale a 392%.

¹⁷ Carvalho J. A. e Wong L. L. R. O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas; São Paulo; 2016

¹⁸ Brasil. Taxa de Fecundidade total – Brasil – 2000 a 2015. IBGE; acessado em: <<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-de-fecundidade-total.html>>; acessado em 15 de abril de 2017

Para piorar o quadro previdenciário, a população economicamente ativa não terá a mesma variação, ao contrário dos idosos, a tendência é reduzir.

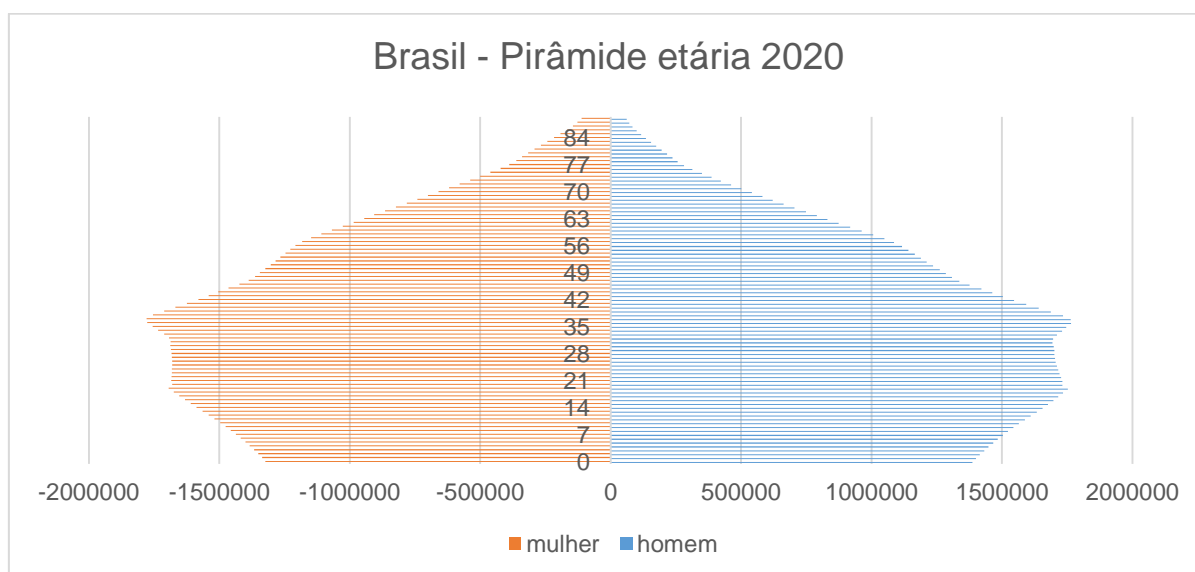
O atual sistema previdenciário de repartição simples, onde as pessoas que estão na ativa financiam os não ativos, com o passar dos tempos se projetará num cenário de colapso, como sugerem os Conservadores.

Para analisar o crescimento populacional brasileiro, será feito a divisão da população em três faixas etárias distintas, sendo estas:

- A “base” da pirâmide é formada por indivíduos na faixa etária entre 0 a 19 anos de idade. Apesar de que muitos brasileiros e brasileiras começam a trabalhar antes dos 20 anos de idade.
- O “corpo” da pirâmide é composto por indivíduos entre 20 e 59 anos. A tentativa, nesta concepção é definir uma população economicamente ativa e, portanto, parte da população que financiará os não ativos.
- E o “topo” da pirâmide é composto pelos indivíduos com mais de 60 anos de idade, que serão os aposentados, ou seja, as pessoas que são dependentes financeiramente do “corpo” da pirâmide.

Na figura abaixo serão projetadas as mudanças etárias da população brasileira nos próximos quarenta anos:

Figura nº 1 – Projeção da população brasileira no ano de 2020



Fonte: IBGE

Figura nº2 – Projeção da população brasileira no ano de 2040

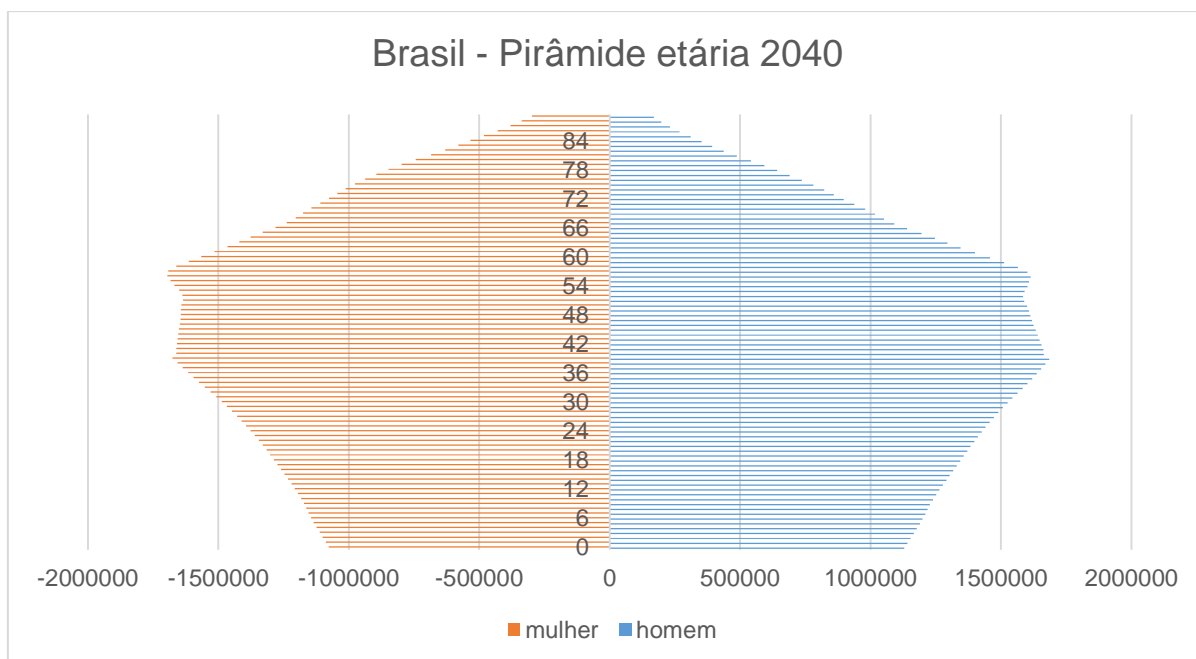
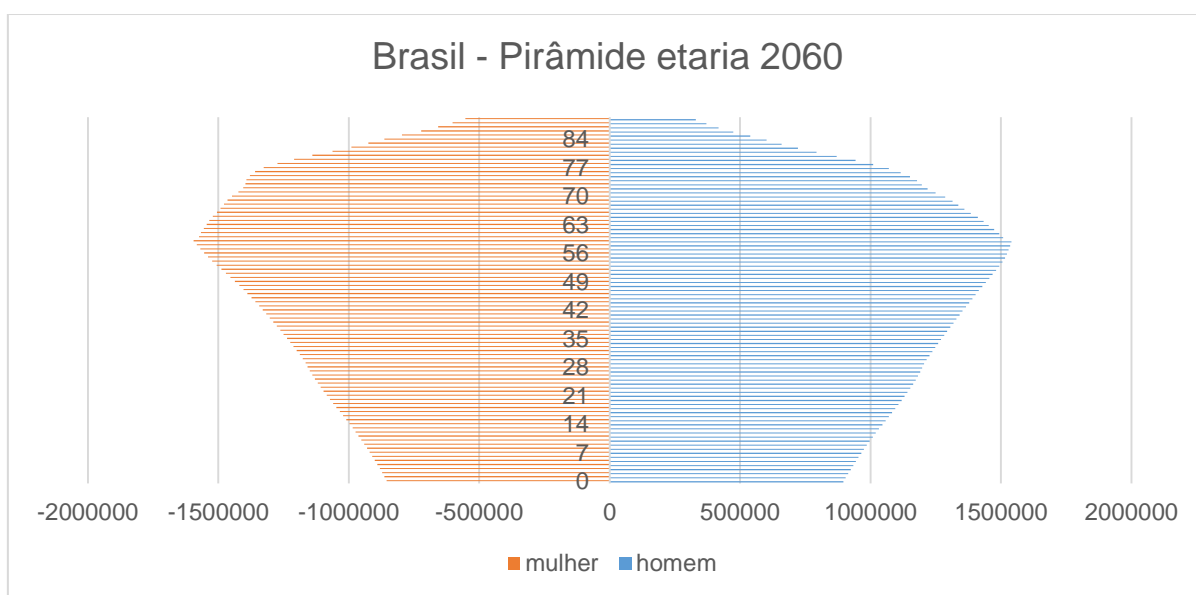


Figura nº 3 – Projeção da população brasileira no ano de 2060



A tabela abaixo será estimada, em números absolutos, para a população brasileira nos próximos 43 anos, por faixa de idade. Sendo a projeção da população Brasileira (2020 a 2060); fonte IBGE

Tabela nº 1 – projeção da população do Brasil

idade	2020		2040		2060	
	homem	mulher	homem	mulher	homem	mulher
0 - 19	31.234.132,00	29.922.203,00	24.789.765,00	23.670.857,00	19.913.177,00	19.004.660,00
20 - 59	60.315.902,00	61.314.476,00	62.680.479,00	62.807.209,00	53.211.953,00	52.493.088,00
60 +	12.996.675,00	16.293.987,00	24.244.942,00	29.959.952,00	32.975.731,00	40.575.279,00
	104.546.709,00	107.530.666,00	111.715.186,00	116.438.018,00	106.100.861,00	112.073.027,00

Fonte: IBGE

Em caso de que a projeção da população brasileira, realizada pelo IBGE se concretize, deve-se reconhecer que é certa a ocorrência de problemas no Sistema Previdenciário Nacional. O grupo que está no topo da pirâmide, formado pelos indivíduos a partir de sessenta anos, sofrerá um enorme aumento, saltando de 13,81% da população em 2020 para quase o dobro em 2040 (23,76%) e 33,71% em 2060, quase o triplo da população atual, em termos percentuais. Em câmbio, a população de indivíduos dentro do “corpo” da pirâmide, constituído por aqueles que financiam a aposentadoria, sofrerá uma leve queda, saindo de 57,35% em 2020, para 55% em 2040 e continuando decaindo até 48,45% em 2060. Já os que estão na “base” da pirâmide, as crianças e adolescente, estes sofrem uma queda drástica, começando pelos 28,84% em 2020, logo em 2040 serão 21,24% e em 2060 serão apenas 17,84%.

O que torna o argumento dos Conservadores, é o fato de que enquanto os benefícios do INSS tendem a crescer rapidamente, triplicando-se em quarenta e três anos. Porém os grupos que financiam o sistema previdenciário apresentarão uma queda relativa de 8,9%, nos próximos 43 anos. Se nos dias atuais o INSS não é capaz de manter-se independentemente, sem a necessidade de recursos da União, muito menos será, se manter o mesmo sistema de alíquota de proteção que o INSS se propõe a realizar.

É importante destacar a existência de vários empregos informais, sendo aqueles onde não há vínculo empregatício formal e o trabalhador não possui registro em carteira, pois estes, fazem agravar o problema de arrecadação. Caso não sejam realizadas políticas públicas para reverter esta situação, na busca de se gerar maior formalidade nos empregos e uma arrecadação mais robusta, o Sistema Previdenciário Brasileiro passará por grave crise, repercutindo no aumento dos gastos do Estado, refletindo em outros setores públicos, tirando da educação, segurança, infraestrutura, etc. Destinando a grande maioria dos recursos para a previdência.

5.1.2. Reforma Previdenciária (PEC 287/16)

A Proposta de Emenda Constitucional é um instrumento utilizado para mudar algumas partes do texto da Constituição sem precisar convocar uma nova assembleia constituinte. Mas nem tudo que está na Constituição pode ser alterado, pois, existem certas normas que atingem um nível de rigidez muito mais elevado, a ponto de serem inalteráveis, cláusulas pétreas. São eles: a Forma Federativa de Estado; o Voto direto, secreto, universal e periódico; A separação dos poderes; e Direitos e garantias individuais.

A PEC 287, segundo o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos de 2017, propõe alterações na Constituição Federal que tendem a restringir o direito à Seguridade Social. Um dos traços marcantes é a unificação dos Regimes Gerais junto com o Regime Próprio, alcançando a aposentadoria de homens e mulheres, trabalhadores urbanos e rurais.

Havendo apenas a aposentadoria por idade aos 65 anos, sem distinção entre homens e mulheres, trabalhadores rurais e urbanos, servidor público ou trabalhador da iniciativa privada. Ainda mais, passará a exigir dos trabalhadores o mínimo de 25 anos de contribuição, contra os 15 atuais. Desfazendo a diferenciação que traz a Constituição Federal que prevê em função das condições assimétricas de trabalho e de vida entre o meio rural e o meio urbano. Além de maiores carências de idade e tempos de contribuição, a PEC pretende reduzir o valor das aposentadorias, o valor passa a ser calculado em 51% sobre o salário de benefício acrescido a um ponto percentual por ano de contribuição, contra o 70% atualmente acrescido a um ponto percentual por ano de contribuição. A aposentadoria parcial teria patamar inicial de 76%, mas para alcançar o benefício integral, ou seja, 100% do salário do benefício, é preciso ter 65 anos de idade e 49 anos de contribuição.

Entende-se que o trabalhador só terá direito a aposentadoria integral aos 65 anos, se ele entrar no mercado de trabalho formal aos 16 anos, idade mínima para o trabalho, e contribuir ininterruptamente por 49 anos. Sabendo-se que raramente um trabalhador permanece empregado continuamente por tanto tempo, por causa de alta rotatividade e o desemprego prolongado.

Até a aposentadoria por invalidez teve o seu benefício reduzido, pois, à exceção da invalidez por acidente de trabalho, o cálculo seguirá a regra de 51% da

média dos salários de contribuição, acrescido de um ponto percentual por ano de contribuição. As situações de doenças graves, especificadas em lei, não mais serão integrais o salário benefício e sim proporcionais. A aposentadoria especial apenas poderá ser solicitada aqueles que estiverem exercendo atividades que efetivamente prejudiquem a saúde, e a periculosidade deixa de ser critério para tornar-se concessão. A nova PEC, em vez de oferecer proteção, o texto da reforma está exigindo o dano efetivo e a perda das condições de saúde. Ainda, exige-se uma idade mínima de 55 anos junto com no mínimo 20 anos na atividade prejudicial, independentemente da insalubridade, para a concessão do benefício.

5.2. Déficit segundo os Progressistas

De forma contrária ao pensar dos Conservadores, os Progressistas se ateam no avanço social norteado por meio da Constituição Federal de 1988, afirmando que a Previdência Social no Brasil é superavitária, e que o déficit demonstrado eram apenas para encobrir uma realidade e justificar intervenções liberalizantes.

Gentil¹⁹, defende que o déficit previdenciário seria uma farsa provocada por uma distorção do mercado financeiro, que fecharia os olhos para um artigo da Constituição que exige participação da União na composição da Seguridade Social, da qual a Previdência faz parte. Por essa metodologia, houve-se um déficit de R\$ 87 bilhões de janeiro a novembro de 2015. Acontece que, quando as contribuições previstas pela Constituição Federal entram na conta, o déficit se transforma em superávit. O de 2014 foi de R\$ 56 bilhões.

Há três argumentos que ganham maior destaque dentre os vários defendidos pelos progressistas, para explicar os motivos da sustentabilidade do sistema previdenciário, o primeiro deles é a Previdência Social como conquista Constitucional; segundo é em relação ao crescimento econômico; e o terceiro é em relação ao mercado de trabalho.

¹⁹ GENTIL, Denise; a farsa chamada déficit da Previdência; disponível em: <<http://brasileiros.com.br/2016/02/farsa-chamada-deficit-da-previdencia/>> ; acesso em 21 de abril de 2017

5.2.1. Previdência Social uma conquista Constitucional

Após vinte anos de regime militar no Brasil, o país retoma a democracia, e a Constituição consagrou e ampliou os direitos sociais básicos dos indivíduos, ainda que muito do que está previsto nelas está longe de ser realizado de fato. Por mais, que esteja longe de ser realizado, pelo menos serve como parâmetro a ser seguido, um caminho que irá nortear as ações governamentais. Partindo disso, não apenas a previdência social assume caráter, mas também toda a matéria a qual a Constituição Cidadã se propõe a tratar. Então, os progressistas acreditam que seria um retrocesso em termos de amparo legal, a realização de qualquer ato, que venha a acabar direitos adquiridos dos cidadãos.

Uns dos componentes da Seguridade Social é a Previdência Social, o sistema tem como fonte de financiamento não apenas as contribuições realizadas pelos empregados e trabalhadores, Gentil (op. Cit.) também diz que, a base de financiamento da Seguridade Social inclui receitas como a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e as receitas de concursos de prognóstico (resultado de sorteios, como loterias e apostas).

COFINS e a CSLL juntas formam a segunda maior fonte de financiamento do INSS, ficando atrás apenas das contribuições diretas ao INSS, não podendo ser tratadas como recursos próprios da Seguridade Social, deveria ser tratada como “transferência da União”, segundo os progressistas, e isso descaracteriza os preceitos constitucionais e disfarça o suposto déficit previdenciário. Ainda nesse diapasão, Gentil (2016) demonstra a real dimensão do equívoco do suposto rombo, acreditando que o intuito seria gerar alarme à população.

Inicialmente é necessário considerar que os números utilizados para avaliar a situação financeira da Previdência são normalmente enganosos e alarmistas. Divulga-se, por exemplo, com base em fontes oficiais que o déficit previdenciário em 2015, foi de R\$ 87 (oitenta e sete) bilhões. Entretanto, o que vem sendo chamado de déficit da Previdência é na verdade, o saldo previdenciário, ou seja, a soma parcial de algumas receitas, como as contribuições ao INSS e outras receitas próprias menos expressivas, deduzidas dos benefícios previdenciários e das transferências a terceiros. O presente cálculo não leva em consideração as receitas provenientes da COFINS, CPMF e CSLL. Sendo o resultado é um déficit falso. Se for computada, a totalidade das fontes de recursos da Previdência e deduzida a despesa total (incluindo os gastos administrativos com pessoal e custeio, bem como outros gastos não-

previdenciários), o resultado apurado será um superávit de R\$ 56 (cinquenta e seis) bilhões em 2014. O superávit operacional é uma informação favorável e distinta daquelas divulgadas para a sociedade, não é propagada para a população como sendo o verdadeiro resultado da Previdência Social²⁰.

Até aqui, tudo o que foi demonstrado pelos Progressistas apresentam lógica, sobre os preceitos constitucionais e a forma como são destinados os recursos para o custeio da Seguridade Social.

5.2.2. Crescimento Econômico em relação a Previdência Social

A grande maioria dos progressistas, excluem fatores externos ao sistema de financiamento da Seguridade Social por motivo de não apresentarem resultados satisfatórios, capaz de gerar receitas mais elevadas que garantam a sustentação do modelo de financiamento atual.

Segundo Paiva²¹, no Brasil, nas últimas três décadas a variação da força de trabalho foram de 1,8% respondendo por dois terços e a da produtividade eram de 0,7%, por um terço da taxa média anual de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), de 2,5%. Seguindo a tendência mundial, a expansão da população foi o principal propulsor do crescimento da economia, enquanto, ao contrário, a produtividade, quase estagnada, limitou esse crescimento e o da renda per capita, segundo IBGE²², em 2014 o valor per capita eram de R\$28.046 e no primeiro trimestre de 2015 o valor estava em R\$ 28.876.

Segundo Deibe²³, em 2007, o cenário da economia era estagnado e com renda per capita sem crescimento, o regime de repartição para o sistema previdenciário suscitaria graves problemas, inclusive afirmando a necessidade de intervenção. E como no regime de repartição os trabalhadores ativos são os financiadores dos seus aposentados contemporâneos, com a economia nacional enfrentando problemas, o

²⁰ GENTIL, Denise; a farsa chamada déficit da Previdência; disponível em: <<http://brasileiros.com.br/2016/02/farsa-chamada-deficit-da-previdencia/>>; acesso em 21 de abril de 2017

²¹ PAIVA Paula; Demografia, previdência Social e crescimento econômico; disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,demografia--previdencia-social-e-crescimento-economico--imp-,1808959>>; acesso em 22 de abril de 2017

²² BRASIL; contas nacionais; IBGE; disponível em: <<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/contas-nacionais/pib-per-capita.html>>; acesso em 22 de abril de 2017

²³ CANTERLE, Deibe Cristina, Previdência Social e Economia Feminista: por que as mulheres devem se aposentar antes que os homens?; Florianópolis, 2013;

resultado é aumento de desemprego, a arrecadação direta que é a maior fonte de custeio da Previdência Social, não conseguiu corresponder satisfatoriamente às despesas geradas. O regime de repartição é mais sensível às oscilações econômicas. E para que possa apresentar uma trajetória contínua de bons resultados financeiros no sistema previdenciário, seria obrigatório uma boa manutenção do crescimento econômico.

5.2.3. A Previdência em relação ao Mercado de Trabalho

Como foi dito no tópico anterior, o bom funcionamento do sistema de repartição para o fiel financiamento da Previdência Social é fortemente influenciado pelo desempenho do crescimento da economia nacional. Logo, se a economia não apresentar bons índices, as pessoas tendem se envolver na economia informal, que são trabalho sem firma registrada, sem emitir notas fiscais, sem empregados registrados e sem contribuir com impostos ao governo. Podendo ocorrer por diversos motivos, como por exemplo elevadas cargas tributárias ou falta de incentivos à formalização ou por baixa taxa de crescimento que não atraem investimentos internos ou externos, tornando a geração de empregos comprometidas, conseqüentemente o financiamento da Previdência Social.

Na maioria dos países do continente, as pessoas mais necessitadas, que se encontram abaixo da linha de pobreza crítica, não estão cobertas pela seguridade social, seja por que se encontrem desempregadas, subempregadas, seja por serem trabalhadores eventuais, ou que desempenhem ocupações não abrangidas pelo sistema. Em 1976, cerca de 35% da população da América Latina situavam-se abaixo da linha da pobreza crítica, e estima-se, no mesmo ano mais de 64% das pessoas economicamente ativa não estavam cobertos pelos sistemas previdenciários. (TEIXEIRA, 1985, p. 407)

As pessoas que escolhem o trabalho informal, acabam ocupando atividades de baixa produtividade. Enquanto os conservadores procuram mudar o sistema previdenciário que reduzem o benefício ou aumentam as contribuições, os progressistas tentam resgatar os trabalhadores que estão trabalhando informalmente, para que estes comecem a ajudar a financiar a Previdência Social, bem como passem a contar com a proteção oferecida pela seguridade Social.

Quando se fala em emprego informal, segundo Fagnani (2008)²⁴, no ano de 2006, apenas 39% das pessoas ocupadas nas regiões metropolitanas pertenciam ao emprego formal, dentre eles trabalhavam no serviço público ou na iniciativa privada. Sendo que dos 39% correspondiam com 79% das contribuições da Previdência Social. Ou seja, existiam 61% dos trabalhadores que ocupavam emprego informal, e suas contribuições eram denominados como indiretas, que eram embutidas nos preços dos produtos e serviços formais, como é o caso da COFINS, CSLL dentre outras.

Os progressistas mostraram que muito do que foi tratado como problemas em relação a previdência, na verdade, se trata de inconformidades de ordens mais abrangentes como políticas de emprego, renda e crescimento da econômica nacional, mas que tenha repercussão no funcionamento financeiro da Previdência Social, à constatação de obstáculos no sistema previdenciário que extrapola os limites do INSS e o Ministério da Previdência Social se propõem em controlar.

6. PREVIDÊNCIA E A MULHER

Desde a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, a única referência sobre as mulheres era a possibilidade de dispor da sucessão imperial. Na época as mulheres equiparadas aos escravos não eram consideradas cidadãs, as mulheres não podiam trabalhar fora do lar e nem tampouco votar. Os trabalhos eram unicamente voltados para o sexo masculino. Segundo informações disponibilizadas no sitio da Previdência Social²⁵, os primeiros benefícios aos aposentados surgiram apenas em 1888, regulando o direito à aposentadoria dos funcionários dos correios. Fixando como idade mínima de 60 anos e 30 anos de efetivo serviço. Também se criou no mesmo ano a Caixa de Socorros em cada uma das Estradas de Ferro do Império. Em 1891 surge a primeira Constituição da República Brasileira, continuando sem nenhum avanço para os direitos das mulheres.

Em 1923 surge o Decreto nº 4.682, conhecido como Lei Elói Chaves, determinando a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária. Considerando assim, o ponto de partida da

²⁴ FAGNANI, Eduardo; Previdência social e desenvolvimento econômico; UNICAMP; n. 140; fev. 2008

²⁵ BRASIL; Previdência Social; período de 1888 – 1933; disponível em:

<<http://www.previdencia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/historico/periodo-de-1888-1933/>>; acessado em 20 de março de 2017

Previdência Social no Brasil, mas as mulheres continuaram excluídas da política e do trabalho. O sistema previdenciário foi constituído com base no homem assumindo o papel de sustento e a mulher de cuidadora do lar e dos dependentes. Demonstrando assim, a posição de dependência da mulher para o sistema.

As mudanças no papel social da mulher nem sempre são simultaneamente acompanhadas por mudanças na estrutura dos sistemas previdenciários. As mulheres vêm, pouco a pouco, deixando de ocupar apenas a posição de dependente do sistema, passando a participar ativamente no mercado do trabalho, assumindo, também responsabilidades como atender as necessidades de sua família. Assim, apenas em 1932, com o decreto nº 21.417, estabeleceu-se a igualdade salarial sem distinção de sexo, a licença maternidade seria regularmente remunerada durante 8 semanas, sendo estas 4 semanas antes do parto e 4 semanas após o parto. E protegendo as mulheres da dispensa do trabalho pelo simples fato de estar grávida.

Com o surgimento da (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho em 1943, o trabalho da mulher foi regulamentado com detalhes, garantindo todos os direitos gerais estabelecidos para os trabalhadores, e assegurando a proteção especial em função da particularidade das condições físicas, psíquicas e morais. Autorizado o emprego da mulher casada, em caso da oposição do marido, ela poderia recorrer à autoridade judiciária, ainda assim, a participação das mulheres era pouca. A partir da segunda metade do século passado, várias mudanças estruturais no papel social da mulher, tendo uma participação crescente no mercado de trabalho assalariado. Tornando assim, umas das consequências, a alteração da inserção feminina no sistema previdenciária.

Em 1960 com a aprovação da LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social), o trabalho da mulher se intensifica, passando a exigir mais atenção das Leis Previdenciárias. A unificação implicou em mudança para a aposentadoria por idade, que passou a ser devida após os 60 anos para as mulheres, e aos 65 para os homens. A aposentadoria por tempo de serviço, anteriormente restrita a algumas categorias profissionais, foi estendida a todos os participantes do sistema previdenciário, sem qualquer distinção de gênero.

Esse benefício foi garantido aos segurados de ambos os sexos que contassem com mais de 30 anos de serviço e corresponderia a 80% do salário, ou a 35 anos de serviço, recebendo, nesse caso, o salário integral e ambos os casos se requeria a idade mínima de 55 anos. Com a Constituição de 1967, as mulheres passaram a se

aposentar com 30 anos de serviço, recebendo o benefício integral. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o processo de luta pela restauração da democracia, o movimento das mulheres teve uma participação marcante, ao visibilizar um conjunto de reivindicações relativas ao seu processo de exclusão, assim como ao lutar pela inclusão dos direitos humanos para as mulheres.

Seu marco foi a apresentação da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (1988), que indicava as demandas do movimento feminista e de mulheres. A Carta Magna de 1988 incorporou no Artigo 5º, I: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. E no Artigo 226, Parágrafo 5º: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher”. Esses dois artigos garantiram a condição de equidade de gênero, bem como a proteção dos direitos humanos das mulheres pela primeira vez na República Brasileira.

O CNDM (Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes) tornou-se um marco significativo na trajetória da conquista de direitos básicos das mulheres e no fortalecimento da democracia participativa. Obtendo importantes avanços na nova Constituição Federal, ao garantir igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres perante a lei.

Os ganhos de longevidade, observados ao longo do tempo beneficiariam mais as mulheres do que os homens e a sua posição no mercado trabalho, ainda que desigual em relação aos homens, tem sido objeto de contínuos avanços, levando-se ao questionamento da racionalidade para o tratamento preferencial dado às mulheres nos sistemas previdenciários.

A questão da idade de aposentadoria inferior para o requerimento dos benefícios de aposentadoria para as mulheres, não apenas no Brasil, mas em muitos países, é permitido às mulheres o acúmulo do benefício de aposentadoria com os benefícios de pensão por morte de seus cônjuges ou pais.

Segundo um trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais pela DIESSE em 2017, os argumentos tradicionalmente utilizados para a manutenção desse diferencial são:

- a) Uma forma de compensação pelo tempo de afastamento do mercado de trabalho a que são submetidas as mulheres em função da reprodução e responsabilidades familiares;
- b) Uma suposta “fragilidade” relativamente ao sexo masculino;

- c) Postos de trabalho de qualidade inferior;
- d) Dupla jornada a que estariam expostas ao ter que conciliar o trabalho assalariado com as tarefas domésticas; e
- e) Uma tentativa de igualar as idades de aposentadoria entre maridos e mulheres, admitindo que as mulheres se casam com homens mais velhos.

Dessa forma, retomamos o objetivo deste trabalho, que é analisar a possibilidade de adquirir a igualdade na aposentadoria por idade entre homens e mulheres na área urbana, opondo-se a todos os argumentos citados acima.

A importância de se estudar as mulheres idosas deve-se ao peso que elas representam no contingente de idosos. Segundo o censo demográfico de 2010, 55,5% do contingente populacional maior de 60 anos era composto por mulheres e 44,5% são homens. Sendo dos idosos acima de 80 anos, 61% são mulheres. Tal proporção cresce com a idade das mulheres, o que deve à menor mortalidade feminina. Essa sobrerrepresentação feminina resulta maior expectativa de vida das mulheres que, em média, vivem 8 anos a mais que os homens.

Segundo Bandeira, Melo & Pinheiro²⁶, dentro os fatores que causa esse tipo fenômeno, as vítimas quando jovens e adultas, 90% dos casos ocorrem nos sexos masculinos e as mulheres por serem mais precavidas, o acompanhamento médico contínuo é maior entre as mulheres do que entre os homens ao longo da vida.

Segundo Camarano²⁷, a predominância do sexo feminino entre os idosos acima de 80 anos, faz crer que sejam elas as maiores dependentes de cuidados com repercussão importante nas demandas por políticas públicas.

6.1. A mulher e o trabalho

Quando se trata do trabalho da mulher o assunto é delicado, principalmente quando não remunerado. Gelinski e Ramos²⁸, dizem que o trabalho não remunerado é composto por toda uma gama de atividades que garantem a reprodução social do sistema. Trata-se do cuidado das crianças, das tarefas domésticas e do cuidado com

²⁶ BANDEIRA, L.; MELO, H. P.; PINHEIRO, L. S. "Mulheres em dados: o que informa a PNAD/IBGE", 2008. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, julho, 2010. P. 107 - 119

²⁷ CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J. L. "Como vive o idoso brasileiro?", in CAMARANO, A. A. (Org.) Os novos idosos brasileiros muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004, p. 25-76.

²⁸ GELINSKI, Carmen R. Ortiz; Ramos, Ivonete da Silva. Mulher e família em mutação: onde estão os mecanismos de apoio para o trabalho feminino?; Porto Alegre. 2004.

idosos ou doentes. Ignorar o trabalho não remunerado cria distorções quanto à avaliação da real capacidade produtiva de um país e reforça o descaso com aqueles que o executam, mulheres na sua maioria.

Os debates sobre o trabalho doméstico no final da década de 1970, concentravam-se fundamentalmente em dois aspectos, a primeira era uma discussão conceitual sobre a natureza do trabalho doméstico e as suas relações com o modo de produção capitalista, e o segundo era de caráter político, sobre a posição de classes das mulheres e a sua relação com o movimento socialista. O debate permanece inconcluso, pois as ponderações levantadas pelo movimento feminista da época, acreditavam que levantar a hipótese de admitirem-se salário para as donas de casa só aumentaria a possibilidade de tornar o trabalho doméstico uma função exclusivamente feminina e isso contribuiria para que os salários fossem reduzidos, caracterizando assim, as mulheres como um exército industrial de reserva.

Ainda os autores Gelinski e Ramos dizem que na realidade, a ausência do trabalho não remunerado nas contas nacionais e a elaboração de orçamentos cegos a gênero são as duas faces da mesma moeda. Como o trabalho não remunerado é praticamente invisível, não é alvo das políticas públicas, e também a necessidade daqueles que o efetuam na elaboração dos orçamentos públicos é quase que inexistente.

Um das políticas utilizadas pelos governos que atendem a população de maneira genérica, não havendo uma política específica para atender as necessidades das mulheres em um âmbito mais abrangente, e tratando das questões do trabalho não remunerado, praticado por ela em seus lares é a Bolsa Família, não será o foco do trabalho, mas é importante destacar que o programa Bolsa Família, segundo a Caixa Econômica Federal²⁹ é um:

Programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. A população alvo do programa é constituída por famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. As famílias extremamente pobres são aquelas que têm renda mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 por pessoa. As famílias pobres participam do programa, desde que tenham em sua composição gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos.

²⁹ BRASIL, Bolsa Família, disponível em: < <http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>; acesso em 25 de abril de 2017

A Bolsa Família possui três eixos principais focados na transferência de renda condicionalidade e ações e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

Outro fator relevante destacado pelas mesmas autoras é a discriminação sobre o trabalho feminino não ocorrer apenas em países menos desenvolvidos, aparece também em países avançados. Segundo elas, é importante ressaltar que o uso elevado do tempo das mulheres em relação aos homens em atividades de cuidados domiciliar e familiar foi registrado para um conjunto de países com políticas sociais mais amplas. Tal fato revela que não há uma correspondência direta entre maior grau de desenvolvimento do país e menor discriminação entre homens e mulheres no uso do tempo

6.1.1. Mudanças nos arranjos e Estruturas familiares no Brasil

Importante destacar que hoje não se pode mais falar em um modelo ideal de família, mas em arranjos diversificados que vão surgindo ao longo do tempo. Os divórcios, os métodos contraceptivos e a entrada da mulher no mercado de trabalho são alguns dos fatores que permeiam estas transformações na família. O presente tópico objetiva analisar se os novos arranjos familiares e suas perspectivas diante de direitos e mudanças sociais impactaria na previdência.

A evolução da família brasileira se tornou mais visível nos últimos tempos: mães solteiras, pais solteiros, filhos com dois pais e uma mãe, dois homens pais de uma criança, a fusão de duas famílias, avós e netos morando sob o mesmo teto, irmãos unilaterais. Dessa forma, é inegável que as famílias vêm evoluindo. Porém, essa evolução que um dia se deu de forma lenta, nos últimos anos, trouxe muitos avanços para as questões do direito de família. Há algum tempo a Justiça se posicionou e reconheceu muitas espécies de família. Desinibindo, então, a população de assumir sua real situação em relação a suas famílias.

Os tabus enfrentados antigamente pelo fato de se ter um filho homossexual, ou o fato de criar um filho sem a presença do pai, a questão do casamento, do divórcio, está sendo desconstruído, pouco a pouco, na atualidade. Deve-se levar em

consideração o afeto, a socioafetividade, a convivência. Hoje o documento não vale tanto quanto o amor que envolve uma família.

Em 2012 segundo IBGE os arranjos familiares brasileiros que possuíam maior número era os casais com filhos, dominando 45%; logo casais sem filhos eram 19%; mulheres sem conjugue e filhos eram 16,2% e outros arranjos familiares 6,3%. Em relação aos arranjos familiares existem oito tipos:

- Nuclear: constituída por um casal, ou seja, a família “tradicional”;
- Estendida: é o mesmo arranjo, mas parentes consanguíneos como avós, tios e primos, entre outros;
- Composta: quando parte dos integrantes mantém vínculo consanguíneo, mas apenas com um dos integrantes do casal;
- Monoparental: composta por apenas um dos genitores, pai ou mãe e os filhos;
- Recompota: originado do casamento ou de união estável de um casal, no qual um ou ambos têm filhos de vínculos anteriores e mais os filhos do arranjo atual;
- Homoafetiva: união de duas pessoas do mesmo sexo;
- Anaparental: caracteriza-se pela inexistência da figura dos pais, como por exemplo, dois irmãos que vivem juntos;

Segundo o censo demográfico de 2010, o unipessoal forma 12,2% dos lares brasileiros e 66,2% são o nuclear, a estendida formam 19% e composta por 2,5%, dentro da porcentagem demonstrados os casais gays de homens formam 46,4% e de mulheres 53,8%.

Segundo IBGE³⁰, a relação conjugal supera a metade da população em 50,1%. Dessa total união estável subiu de 28,6% para 36,4%, em dez anos. Os casais também formalizaram mais as separações, o percentual cresceu em 20%, passando de 11,9% para 14,6%, entre 2000 e 2010. Um dos fatores que explicam esse aumento, segundo a pesquisa, foi a facilidade na emissão do divórcio para casais sem filhos, a partir de 2007. Esse perfil se reflete nos estados civis: os solteiros continuam sendo mais da metade da população (55,3%), subindo 0,5 ponto percentual em relação a 2000 (54,8%). Os casados caíram de 37,0% para 34,8%. Já o percentual de divorciados quase dobrou, passando de 1,7%, em 2000, para 3,1% em 2010.

³⁰ BRASIL, número de família sob responsabilidade exclusiva de mulheres aumentou 37,3%; disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/10/numero-de-familias-sob-responsabilidade-exclusiva-de-mulheres-passou-para-37-3>>; acesso em 25 de abril de 2017

Entre os casais unidos consensualmente, as mulheres são mais jovens e têm em média 23 anos, enquanto os homens, 26 anos. Assim como nas décadas passadas, eles buscam parceiras mais jovens, o que pode ser comprovado pelas taxas de casamento para aqueles acima de 50 anos. As uniões estáveis também estão relacionadas às condições econômicas precárias, desigualdades regionais e à cor ou raça. No Sudeste, onde há mais oportunidades de educação e de trabalho, a idade média do casamento é a maior: 24,8 anos.

Diante de tantas mudanças no mundo, na sociedade, afetando principalmente a família, começa-se a discutir o conceito de gênero, ou seja, a relação entre homens e mulheres, como estes se relacionam na sociedade. Ao focar os novos arranjos familiares, que não nos cabe analisar o que é "bom ou ruim" em relação à família nuclear e os novos arranjos familiares, mas ressaltar que a atual previdência reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo e garante o direito a pensões e aposentadorias para parceiros homossexuais no regime previdenciário do INSS. A ministra Nancy Andrighi³¹, ressalta:

“A união afetiva entre pessoas de mesmo sexo não pode ser ignorada em uma sociedade com estruturas familiares cada vez mais complexas. Esse reconhecimento é necessário para evitar que, por conta do preconceito, sejam suprimidos direitos fundamentais das pessoas envolvidas. Enquanto a lei civil permanecer inerte, as novas estruturas de convívio que batem às portas dos tribunais devem ter sua tutela jurisdicional prestada com base nas leis existentes e nos parâmetros humanitários que norteiam não só o direito constitucional, mas a maioria dos ordenamentos jurídicos existentes no mundo. Diante da lacuna da lei que envolve o caso em questão, a aplicação da analogia é perfeitamente aceitável para alavancar como entidade familiar as uniões de afeto entre pessoas do mesmo sexo”.

Entende-se a partir da fala da Ministra que, enquanto não há regulamentação sobre a união entre duas pessoas do mesmo sexo, deve-se ser respeitado a dignidade da pessoa humana e através da aplicação análoga. Reconhecer as pessoas que vivem em uniões de afeto com pessoas do mesmo sexo estão enquadradas no rol dos dependentes preferenciais dos segurados no RGPS, bem como dos participantes, no regime complementar da previdência, em igualdade de condições com todos os demais beneficiários.

³¹ LONGOBARDI Nathália Bruna e REGISTRO Isis Gomes; da União Homoafetiva e seus Benefícios na Previdência Social; disponível em:<
<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3423&idAreaSel=7&seeArt=yes>>; acessado em 30 de abril de 2017

Ciente disso, há no Brasil um total de 60.000 (sessenta mil) casais homoafetivos do total de 37.487.115 (trinta e sete milhões quatrocentos e oitenta e sete mil cento e quinze) dos casais tradicionais, segundos dados do Censo Demográfico de 2010³², dentre estes 46,2% são do sexo masculino e 53,8% são do sexo feminino. Percebendo assim que há quase uma equidade entre ambos os sexos, logo recaíram nas mesmas regras.

6.2. A mulher e a renda

Segundo Kon (2002)³³ a teoria econômica tenta explicar as mudanças na oferta individual de trabalho ao observando nos salários e na renda dos indivíduos. Com relação ao aumento da participação feminina entre os fatores de demanda por trabalho, salienta-se três aspectos principais:

- a) O aumento geral da demanda por trabalho do período. Embora sujeita as flutuações dos ciclos econômicos, observou-se que no século XX, a demanda foi crescente até os anos 80, uma vez que o mercado de bens e serviços aumentou, apesar da inovação tecnológica período que contribuiu para o aumento da produtividade por trabalhador;
- b) Aumento setorial na demanda por trabalho, resultante da evolução das economias. Este leva à necessidade de diferentes formas de trabalho, que refletem a mistura de bens e serviços. Novas especializações e novos tipos de ocupações definem a elevação de uma demanda adicional em setores específicos;
- c) A elevação na escolaridade feminina, que transformou grande parte de trabalho não qualificado em qualificado, possibilitando maior absorção de mulheres aos processos industriais mais complexos.

Segundo a perspectiva do autor acima, existem condicionantes de participações dos gêneros no mercado de trabalho, para a demanda e oferta de trabalhadores. Para explicação a queda da representatividade masculina na força de trabalho, os fatores de demanda são resumidos em, primeiro o declínio setorial da

³² BRASIL; IBGE; Censo Demográfico 2010; disponível em: <
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/>>; acesso em 30 de abril de 2017

³³ KON Anita, A economia política do gênero: determinantes da divisão do trabalho; revista de economia política, vol. 22, nº3; 2002

demanda por trabalho em setores em que os empregados são predominantemente do sexo masculino, particularmente no setor manufatureiro e, segundo, a crescente substituição do trabalho masculino pelo feminino (quando substituíveis), visando a diminuição de custos e de relaxamento do padrão de exigências dos trabalhadores.

Percebe-se que quando o autor destaca que na remuneração da mulher, existe uma desvantagem para elas. Pois há uma cultura inserida na sociedade, é a de que as mulheres prestam um papel secundário no trabalho e que a sua remuneração deve ser inferior à remuneração em relação aos homens, uma vez que a obrigação do homem é de prover sustento ao lar. Cabendo assim, à mulher a missão do trabalho secundário. Como a mão de obra das mulheres tem remuneração inferior, torna-se uma fonte de redução de custos para as empresas, que poderão contratar mais mulheres a custos mais baixos, ou forçar os homens a aceitar a redução salarial, comprometendo a renda familiar como uns todos.

Segundo os dados do DATASUS³⁴ no Brasil nascem mais sexo masculino do que feminino e as mulheres têm uma expectativa de vida superior à dos homens, isso torna a mão de obra feminina superior a masculina, o que de certa forma recai sobre a lei de oferta e demanda. O que poderia ser outro fator que acabaria reduzindo os valores dos salários.

De acordo com WEF (*World Economic Forum*)³⁵, publicado no mês de outubro de 2016 um amplo relatório anual examinando as diferenças de oportunidades para homens e mulheres em 144 (cento e quarenta e quatro) países, o relatório de Índice Global de Desigualdade de Gênero leva em consideração as condições enfrentadas por mulheres nas áreas de saúde educação, igualdade econômica e participação política, ajudando a entender se os países distribuem seus recursos e oportunidades igualmente para ambos os sexos. O Brasil ficou no 79º (septuagésimo nona) posição no ranking global de 2016 da igualdade de gêneros, a pontuação do país é de 0,687, sendo o desempenho ideal é 1.

Segundo as informações do site da BBC Brasil³⁶, em 2015, o país havia ficado na 85º (octogésima quinta) posição. De acordo com análise, ao permanecer no ritmo

³⁴ BRASIL; portal da saúde, informações de saúde (TABNET); disponível em:<
<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205>>; acessado em 29 de abril de 2017

³⁵ WORLD ECONOMIC FORUM; The Global Gender Gap Report 2016 (Relatório das diferenças de gênero 2016)

³⁶ WENTZEL Marina; Brasil levará 95 anos para alcançar igualdade de gênero, diz Fórum Econômico Mundial; disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37758080#orb-banner>>; acessado em 30 de abril de 2017

atual, o país levaria nada menos do que 95 anos para que as mulheres e homens alcançasse um patamar de plena igualdade

Sendo que as brasileiras têm um desempenho melhor que os brasileiros nos indicadores de saúde e educação, mas mesmo assim enfrentam diferença em representatividade política e paridade econômica, afirma o relatório do WEF (World Economic Forum). O Brasil é o pior colocado entre as grandes economias da América, atrás de Argentina (33º), México (66º) e Chile (70º), ficando apenas à frente do Uruguai (91º). Entre os 10 (dez) primeiros colocados, há apenas um país da América, a Nicarágua, em 10º lugar. Mais especificamente, as mulheres brasileiras sofrem com falta de representação política e salários baixos, apesar de melhor desempenho na saúde e na educação em comparação com os homens. Para cada estudante brasileiro do ensino superior, elas ocupam 1,3 vagas. E no indicador saúde, elas vivem em média 7 (sete) anos a mais que eles.

Ainda segundo WEF³⁷ as projeções baseadas nos dados sobre a diferença de gênero mundial, as distinções salariais entre ambos os sexos cessariam dentro de 118 anos, ou seja, em 2133. Deixando a economia de um lado, as lacunas de gênero na educação e na saúde estão próximo de se encerrar em 100%, dois terços dos 144 países podem afirmar que conseguiram atingir a meta. Uns dos pilares que ganhou maior destaque é a política, pois apenas em 2006 começou a ser medido tal assunto. Na atualidade as mulheres representam apenas 23%, foram um aumento de 10% desde 2006. Apenas dois países atingiram a meta de igualdade no Parlamento e apenas quatro atingiram a igualdade nos ministérios.

Com somente um terço das mulheres com acesso à saúde, educação participação econômica e representação política que em relação aos homens, alguns Estados já estão desafiando a tradição dos países nórdicos (situados nos 4 primeiros lugares) como a sociedade com maior igualdade de gênero no mundo. Os 10 melhores colocados no *ranking* são Islândia liderando no primeiro lugar, logo vem Finlândia, Noruega, Suécia, Ruanda, Irlanda, Filipinas, Eslovênia, Nova Zelândia e Nicarágua. Ainda os países do primeiro mundo como os Estados Unidos da América posicionam-se no 45º lugar, já a Alemanha está no 13º, França está no 17º e Reino Unido está no 20º. Nos grupos do BRICS o melhor colocado é a África do Sul, no 15º, logo depois

³⁷ WORLD ECONOMIC FORUM; La igualdad de género está retrocediendo, según nuestro informe global; disponível em: <<https://www.weforum.org/es/agenda/2016/11/la-igualdad-de-genero-esta-retrocediendo-segun-nuestro-informe-global/>>; acesso em 30 de abril de 2017

vem a Rússia, no 75º lugar, em seguida vem o Brasil, no 79º, em frente da Índia no 87º lugar e terminando com China no 99º lugar.

O *ranking* do WEF considera em seu cálculo, entre outros fatores citado acima, o tempo que uma mulher liderou o país e a porcentagem de representação feminina nas posições políticas mais altas. No mês de maio de 2016 a organização preparou uma simulação a pedido da BBC³⁸, o novo gabinete do atual governo, caso não houvesse mulheres entre os ministros convocados. A simulação teria um retrocesso, de 89º para 139º posição (tal simulação não chegou a se materializar). Ciente da escassez de lideranças femininas nos altos escalões de poder brasileiro uns dos membros do comitê executivo Saadia Zahidi (2016) declara que:

Em uma democracia é necessário haver representatividade. As mulheres são metade da população e deveriam ter representação política semelhante. A presença de mulheres em posição de liderança tem um impacto expressivo sobre o empoderamento, pois estabelece papéis modelo aos quais novas gerações aspiram.

Estudos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico³⁹ mostra que mulheres em posições de liderança política influenciam positivamente a distribuição de recursos públicos. Elas tendem a fazer escolhas mais solidárias, alocando orçamento para partes da sociedade anteriormente negligenciadas, o que resulta em redução de desigualdade de renda".

³⁸ WENTZEL Marina; Brasil levará 95 anos para alcançar igualdade de gênero, diz Fórum Econômico Mundial; disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37758080#orb-banner>>; acessado em 30 de abril de 2017

³⁹ BRASIL, pronunciamento encaminhada à mesa para publicação; disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=285.2.55.O&nuQuarto=56&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=22:26&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=08/11/2016&txApelido=IRACEMA%20PORTELLA&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia%20&dtHoraQuarto=22:26&txEtapa=Com%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final>>; acessado em 30 de abril de 2017

6.3. Das prerrogativas das mulheres

Entre 1940 e 2015, segundo DIEESE⁴⁰ a expectativa de vida no Brasil teve um aumento de 30 anos, passando de 45 anos para 75,5. Não só vivemos mais tempo, mas nossas vidas tornaram-se mais saudáveis do que antigamente. As razões para o aumento da expectativa de vida são relativamente óbvias, deve-se em grande parte aos avanços da medicina e da saúde pública, que melhoraram as chances de sobrevivência de bebês e reduzindo assim o número de mortes por doenças nos primeiros anos de vida.

Atualmente, a expectativa ao nascer no Brasil é de 75,5 anos, ou seja, uma pessoa que nasce e cresce no solo brasileiro, tem uma média de vida de 75 anos. Sendo que as expectativas de vida ao nascer variam aproximadamente 7 anos entre homens e mulheres, as mulheres possuem uma expectativa de vida ao nascer de 78,3 anos enquanto que os homens são de apenas 70,7 anos, segundo as projeções do IBGE, o Brasil só terá uma expectativa de vida maior que 80 anos para ambos os sexos apenas no ano de 2060, semelhante às nações desenvolvidas.

Apesar do aumento significativo nas expectativas de vida, a diferença entre a longevidade de homens e mulheres quase não foi reduzida, segundo estudos realizados pela Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos. Existem várias hipóteses sobre a diferença, umas delas são que os homens correm mais riscos do que as mulheres; outra hipótese é que os homens fumam mais do que as mulheres, reduzindo assim a expectativa de vida do homem; uma terceira hipótese é que os homens possuem sistemas imunológicos menos eficazes do que as mulheres, por causa das mulheres possuírem um cromossomo X a mais do que os homens, se há genes no cromossomo são cruciais para a sobrevivência, as mulheres possuem a vantagem.

Na presente Constituição Brasileira vigente observa-se que as mulheres possuem o direito de aposentarem-se cinco anos antes que os homens. Contrariando a corrente conservadora que defende que esse tipo de privilégio não deveria existir, e considerando todas as colocações sobre as diferenças entre o trabalho masculino e feminino. O estudo de políticas públicas para atender a necessidade de igualdade

⁴⁰ DIEESE; Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira; Brasília: ANFIP; 2017

para as mulheres é extremamente recente no Brasil. A secretaria de Políticas para as mulheres criada há quase quinze anos, apresenta contribuições efetivas para a consolidação de políticas públicas de gênero, destacando a efetiva transversalidade de gênero nas políticas interministeriais, conforme o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013).

O Plano Nacional de Políticas para as mulheres constitui-se em um elemento estrutural da configuração de um Estado democrático. Contribui para o fortalecimento e a institucionalização da Política Nacional para as Mulheres aprovada a partir de 2004, e referendada em 2007 e em 2011, pelas respectivas conferências. Como um plano nacional, reafirma os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres⁴¹.

Segundo o plano, os princípios básicos são:

- Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
- Busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos;
- Respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação;
- Caráter laico do Estado;
- Universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado;
- Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e
- Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

É um avanço que o Estado brasileiro está tendo com relação à diminuição das desigualdades entre homens e mulheres, mas há muito que se fazer ainda até que a cultura da predominância masculina seja mudada. Apesar dos avanços a grande maioria, ainda visualiza o trabalho feminino como secundário. Também cabe a defesa de salários para as mulheres em virtude do trabalho extra realizado nas casas, nas tarefas de manutenção dos afazeres domésticos, o propósito é a igualdade de condições de remuneração e de políticas que atendam as mulheres e proporcionem direitos de salários iguais que aos dos sexos masculinos. Também defender o direito da aposentadoria antecipada, levando-se em consideração na dupla jornada cumprida por elas nos lares, com a família ou quem dependa delas.

⁴¹ BRASIL, presidência da República. Secretária de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as mulheres. Brasília: Secretaria de políticas para as Mulheres, 2013

Segundo o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)⁴², em 2010 as mulheres informaram ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) que gastavam 24 horas por semana em atividades domésticas não remuneradas, enquanto que os homens declararam usar 10 horas nas mesmas tarefas. Diminuir o tempo das mulheres nos afazeres de casa é tarefa de políticas públicas para a autonomia econômica. A análise com esta perspectiva estrutural mostrou que as mudanças na conjuntura econômica e política do período, na maioria dos casos, não interrompeu a trajetória de avanço,

7. VIABILIDADE DA EQUIPARAÇÃO ETÁRIA

Segundo os estudos demonstrados pelo IBGE⁴³ a jornada dos homens e das mulheres no trabalho remunerado e não remunerado pouco se alterou nos últimos anos. No caso da população feminina ocupada a jornada no mercado de trabalho manteve-se em 35,5 horas semanais e na realização de afazeres domésticos houve uma pequena queda no período de 2004 e 2014, passando de 22,4 horas semanais para 21,2 horas. No caso dos homens, a jornada de trabalho remunerado teve uma pequena redução de 2,4 horas, passando de 44 horas semanais para 41,6 horas semanais. Mas a jornada masculina com afazeres domésticos se manteve em 10 horas semanais, menos da metade da jornada feminina no mesmo tipo do trabalho. Em suma, a jornada total feminina que em 2004, era superior à jornada masculina em 4,1 horas semanais passou para 5 horas.

Seguindo com os estudos feitos pelo IBGE, as mulheres tiveram a análise do comportamento dos indicadores de mercado de trabalho ao longo dos anos, além das dinâmicas sociais e econômicas. O processo de transição demográfica em curso no país tem repercutido na estrutura do mercado de trabalho. Entre 2004 e 2014, a população economicamente ativa teve um crescimento de 16,1%. Contudo, os indicadores da população não economicamente ativa mostraram que 69,5% desta população era formada por mulheres, segundo síntese de indicadores sociais de 2014, 57,1% das mulheres entre 15 a 29 anos que não estudavam e não trabalhavam tinham

⁴² BRASIL, presidência da República. Secretária de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as mulheres. Brasília: Secretaria de políticas para as Mulheres, 2013

⁴³ BRASIL, Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015/IBGE, coordenação de população e indicadores sociais – Rio de Janeiro: IBGE, 2015

pelo menos 1 filho. Logo a inserção no mercado de trabalho precisa ser analisada não somente a partir da perspectiva da política de emprego, mas considerando a intersectorialidade com as políticas educacionais de gênero e desenvolvimento social.

Nos dados demonstrados pelo IBGE a população ocupada que realizava afazeres domésticos em 2004 eram de 54.900.000 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil) passando para 67.000.000 (sessenta e sete milhões), em 2014, sendo destes dados, entre homens houve um aumento de 29,3% passando de 22.100.000 (vinte e dois milhões e cem mil) em 2004, para 28.600.000 (vinte e oito milhões e seiscentos mil), em 2014. Enquanto o crescimento das mulheres é um pouco mais lento, tendo apenas um aumento de 21% entre 2004 e 2014, os valores respectivamente são 31.800.000 (trinta e um milhões e oito centos mil) para 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentos mil). O crescimento da inserção feminina no mercado de trabalho é evidenciado pela variação da população ocupado que avançou 21,9%, enquanto o aumento da população masculina no mercado de trabalho foi de 16,3%.

Se mantivermos a proporção de 29,3% de crescimento em 10 anos para os homens e 21% de crescimento na próxima década para as mulheres, ambos os sexos são ocupados (significa dizer, possuem empregos) ao longo dos tempos, seguindo uma progressão aritmética, quando alcançar o ano 2064 a quantidade de homens encarregado para fazer os afazeres domésticos superariam as mulheres.

Tabela nº 2 – projeção da população que realizam afazeres domésticos

População ocupados que realizam afazeres domésticos por sexo (em milhões)						
	Homem			Mulher		
Ano	2004	2014	Variação	2004	2014	Variação
População	22,1	28,6	29%	31,8	38,5	21%
2014 – 2024		37,01176			46,61164	
2024 – 2034		47,89758			56,43233	
2034 – 2044		61,9851			68,32216	
2044 – 2054		80,21601			82,71707	
2054 – 2064		103,809			100,1449	

Fontes: Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015/IBGE

Quando o assunto trata sobre o trabalho da mulher, considerando que as mulheres, igualmente aos homens precisam contribuir para a Previdência Social, para terem acesso ao benefício da aposentadoria por tempo de serviço e de contribuição.

Por isso, o papel do Estado é importante para promover políticas públicas para as mulheres, a fim de aumentar a participação no mercado de trabalho.

As duas correntes, tanto os progressistas quanto os conservadores, possuem visões diferentes sobre o possível déficit da Previdência Social, como já foram vistos nos tópicos anteriores. O fato é que se trata de uma questão de justiça para as mulheres, que possuem dupla jornada de trabalho em função da própria família, ou por conta de seus dependentes. Muitas vezes corresponde à única fonte de renda em uma residência e, por terem seus salários inferiores ao dos homens, precisam se submeter a trabalhos extras para atender a todas as obrigações financeiras do corpo familiar.

As mulheres possuem iguais direitos aos dos homens, principalmente em igualdade salarial para os mesmos trabalhos, numa perspectiva de equidade de gêneros. E os homens têm o dever de dividir com elas os afazeres domésticos, de maneira igual ou equivalente. Sendo uma vida de mão dupla que somente terá um fluxo satisfatório se cada um fizer a sua parte.

7.1. Análise atuarial da equiparação etária entre gênero

Nesta seção do trabalho pretende-se simular o valor de um trabalhador e uma trabalhadora que contribuirão de acordo com a tabela do INSS no valor de 8%, e verificar se deveram ou não contribuir mais do seu salário para que seja legitimada a vantagem de seu próprio benefício futuramente.

Serão utilizadas a Lei 9.876/99, 8.213/91 e 13.183/15, para esta análise. A regra é verificar a quantidade de meses que possui recolhimentos e efetuar a soma da quantidade de meses que representa 80% do período em que houve maior valor do salário de recolhimento. Ainda será considerado, também o fator previdenciário, utilizado para evitar que a pessoa se aposente muito cedo.

Levando em consideração a variação de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 3,84%, onde foi utilizado de reajustar o salário e as médias da variação serão utilizados a partir de 1996 até 2016. A fórmula leva em consideração o tempo de contribuição até o momento da aposentadoria e a expectativa de vida que cada um possui, tal como se estabelece a regra conhecida como 85/95. Sabendo que

as mulheres recebem 30% a menos que os homens, será também demonstrado os valores exatos que são tirados da mulher.

Suponhamos um homem com 60 anos de idade, contribuiu durante 35 anos e começa a receber um salário de R\$ 1.218,10, sendo reajustado anualmente um 3,84% (média de INPC) e pretende se aposentar de acordo com a regra de 95 pontos, que é a soma da idade com o tempo de contribuição. O fator previdenciário de um homem de 60 anos, com 35 anos de contribuição, é de 0,839⁴⁴, não será aplicado por não ser vantajoso⁴⁵ em razão do indivíduo já ter contribuído durante 35 anos, logo a Renda Mensal Inicial será de R\$ 2.759,96 – o valor deu-se com a soma da quantidade de meses que representa 80% dos meses em que houveram recolhimentos com maior salário. Sabe-se que a vida média do homem é de 70 anos, visto nas seções anteriores. Se somarmos os meses que ele irá receber pelo valor da aposentadoria teremos um valor total de R\$394.662,56 (trezentos e noventa e quatro mil reais).

Segundo a tabela de contribuição, o empregado que receber o salário de R\$ 1.218,10 terá que contribuir com 8% do salário e o empregador terá que contribuir com outro 8%, para o INSS. Calculando tais valores, resultarão R\$194,90 (cento e noventa e quatro reais), utilizando a fórmula $R\$ 1.218,10 \times 16\%$ teremos o valor de contribuição mensal, ao longo dos 35 anos que o indivíduo contribuiu ininterruptamente para a previdência, tendo este arrecadado um valor total de R\$ 166.757,07 (cento sessenta e seis mil reais) – a fórmula utilizou a contribuição mensal multiplicando 420 meses contribuído. Percebendo uma diferença de R\$227.905,48 (duzentos e vinte e sete mil).

Fazendo tais cálculos para uma trabalhadora, levando em consideração as prerrogativas de 10 anos (soma da redução de 5 anos de idade e 5 anos de tempo de contribuição) de diferença em relação ao homem de acordo com a nova regra estabelecida pela Lei 13.183/15 – a chamada regra 85/95. No exemplo, a mulher será aposentada com 55 anos de idade e 30 anos de contribuição. Recebendo durante a vida o valor de um salário mínimo (segundo a pesquisa do governo as mulheres recebem 30% do salário a menos que os homens⁴⁶), sabendo que a vida média de

⁴⁴ Tabela de Fator Previdenciário 2017 (Tabela IBGE 2015), em Anexo.

⁴⁵ Previdência Social; Valor da aposentadoria, disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/valor-aposentadorias/>>; acessado em 15 de maio de 2017.

⁴⁶ Brasil; salário das mulheres é inferior ao dos homens; disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/salario-das-mulheres-e-inferior-ao-dos-homens>>; acessado em 15 de maio de 2017.

uma mulher é de 78 anos, logo as mulheres irão receber durante 23 anos os benefícios, teremos um valor total a pagar para a mulher de R\$807.110,89 (oitocentos e sete mil reais). Contribuindo com as mesmas regras da tabela com o empregador, ao longo da vida as mulheres teriam arrecado apenas R\$ 98.211,77 (noventa e oito mil reais). Deixando assim uma diferença de R\$ 708.852,61 (setecentos e oito mil reais).

Na simulação foram mantidos os anos da contribuição e as idades da aposentadoria de ambos os sexos, mudando apenas as porcentagens das contribuições e dos benefícios para tentar “quitar” o déficit de cada lado. Verificou-se que, os homens para honrar a sua própria aposentadoria, teria que contribuir 18,94% do salário e o empregador também deverá contribuir com o mesmo valor e as mulheres teriam que contribuir com 65,55% do salário para não houver tal déficit. E caso a mulher receber o mesmo salário dos homens, as mulheres teriam que contribuir com 50,58% do salário para pagar a própria aposentadoria.

Foram calculados também de forma gradativamente as porcentagens das contribuições que cada um realizaria durante o período, para diminuir a diferença. Verificou-se que os homens conseguiriam pagar de forma gradativamente, começando com 1,12% do seu salário, durante sete anos, a partir do oitavo ano até o trigésimo quinto ano teria um aumento anual de 1%, atingindo assim no último ano de contribuição uma porcentagem de 32,12% do salário, obtendo um pequeno superávit de R\$ 153,95 (cento e cinquenta e três reais).

Os resultados das trabalhadoras, foram diferentes, mantendo a prerrogativa de se aposentar 10 anos mais cedo em razão de que as mulheres passam mais de 6 anos do tempo com tal serviço. Vê-se que elas começariam a contribuir com 48,29% do salário e aumentar sucessivamente 1% durante os 30 anos, chegando a contribuir 77,29% do salário para pagar a própria aposentadoria. E os salários desiguais ao longo do tempo foram retirados delas um valor total de R\$ 182.314,52 (cento e oitenta e dois mil reais), que seriam R\$ 506,00 todo os meses.

7.2. Maiores gastos

No país o governo diz que os gastos previdenciários são os maiores gastos públicos totalizando ao cofre público um valor de R\$ 486 bilhões, segundo estudos

realizados pela DIEESE⁴⁷, na verdade são os juros sobre a dívida pública que em 2015 atingiram um valor de R\$ 502 bilhões, também há às desonerações tributárias, ou seja, o governo federal deixa de arrecadar receitas para “incentivar” as empresas locais ou estrangeiras, totalizando um valor de R\$ 280 bilhões (20% das receitas), e o fato de que anualmente o governo deixa de arrecadar cerca de R\$ 452 bilhões em razão da falta de fiscalização e combate à sonegação fiscal. E também, o que causa maior escândalo no país são as corrupções políticas, de acordo com FIESP⁴⁸, a corrupção rouba todos os anos entre 1,38% e 2,3% do PIB brasileiro. Se levarmos em consideração que em 2015 o PIB foi de R\$ 5.521.256.074.049,36, (cinco trilhões) logo o valor da corrupção seria de R\$ 119.600.000.000,00 (cento e dezenove milhões) não se sabe ao certo se esse número é próximo da realidade, até porque é difícil captar atos ilícitos que estão em andamento no exato momento.

Também não se faz referência à previdência dos militares e ao fato de que o crescimento do gasto social é um fenômeno natural decorrente do avanço do processo democrático em sociedade industrializadas e que o gasto social brasileiro não é elevado na comparação em relação a outros países. Pela primeira vez os trabalhadores rurais passaram a ter os mesmos direitos previdenciários que o trabalhador urbano; vários programas foram introduzidos no país para as pessoas com elevada vulnerabilidade social (as pessoas com renda per capita igual ou inferior a ¼ de salário mínimo).

7.3. Alternativas para projeto de desenvolvimento

O envelhecimento demográfico, por si só não é motivo suficiente para a instituição de condições difíceis para ter acesso aos benefícios ou reduzir o valor deles, como está sendo sugerido atualmente pela PEC 287/16. Além disso, se o sistema econômico tiver uma trajetória favorável no crescimento da produtividade, do emprego e remuneração do trabalho, aliviaria a carga de se manterem relativamente mais pessoas que recebam aposentadoria, pensão ou auxílio, já que o maior peso sobre os trabalhadores ativos para sustentação dos beneficiários pode ser compensado pela

⁴⁷ DIEESE; Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira; Brasília: ANFIP; 2017

⁴⁸ FIESP; Relatório corrupção: custos econômicos e propostas de combate; Março; DECOMTEC; 2010

evolução acelerada das remunerações em comparação com a evolução do valor dos benefícios.

Uma das alternativas, é mira-se nas experiências internacionais para cobrir o total de benefícios previdenciários utilizados pelos países produtores de petróleo para seu financiamento a longo prazo, tal fundo incide sobre Receitas de petróleo e gás capitalizados ao longo dos anos passaram a financiar a Previdência Social. Pode-se destacar a Noruega, que é exemplar no reforço do financiamento da saúde e da previdência social para atender as novas demandas decorrentes do envelhecimento populacional.

8. METODOLOGIA

Nesta seção serão mostrados os dados, assim como as técnicas utilizadas para desenvolver tal trabalho, bem como as escolhas das tábuas utilizados para estimar o possível período da igualdade entre ambos os sexos. Por fim serão apresentados os rascunhos realizados para conseguir atingir a tal objetivo.

Além dos livros especializados da área a ser estudada e de outras áreas relacionadas, mostra-se que a interdisciplinaridade é um pressuposto básico de toda formação teórica. O trabalho científico assume uma forma dissertativa, pois seu objetivo é demonstrar, mediante argumentos, uma tese, que é uma solução proposta para um problema, relativo a determinado tema (SEVERINO, 2008, pg. 78,)⁴⁹

Para calcular as projeções da população brasileira, os dados obtidos para chegar a tal resultado foram utilizados a tábua de projeções da população por sexo do IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Os dados foram executados em planilhas eletrônicas (*excel*), para conseguirmos tal projeções.

Os dados obtidos para as projeções dos afazeres domésticos, foram utilizadas informações fornecidos pelo Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2015. Sendo tal valores projetados em planilhas eletrônicas para obter o resultado esperado.

⁴⁹ Severino, Antônio Joaquim; Ensino e pesquisa na docência universitária: caminhos para a integração; Universidade de São Paulo; abril 2008.

9. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A Previdência Social é um tema de muita relevância em todos os debates, e deve ser atualizado constantemente observando os pontos principais dos dois lados, tantos dos progressistas quanto dos conservadores, para que se possa chegar a um “meio termo” sobre a situação do déficit previdenciário. O presente trabalho tentou demonstrar o ano provável de atingirmos a igualdade entre os gêneros para se aposentarem na mesma idade.

O possível desastre destacado pelos conservadores, é um fato notável. E a discussão corre paralelamente nessa corrente. Segundo dados levantados por eles, a forma de arrecadação, e a forma de distribuição dos recursos não comportará por muito tempo, conforme a passagem dos anos e o volume de demandas da Previdência Social também.

Uma reforma é de extrema urgência e deve ser providenciada imediatamente, como por exemplo, cortes de privilégios dados atualmente a indivíduos que não contribuem ao Sistema Previdenciário devem ser feitos e, também deve ser projetada uma nova forma de distribuir os recursos. É apenas questão de tempo para que o colapso previdenciário tome corpo e acabe entrando numa crise excessiva.

Por outro lado, os progressistas divergem das opiniões dos conservadores, acreditam que a suposta crise previdenciária é apenas contábil. E que a arrecadação dos recursos para a Previdência Social é feita de maneira tripartite, ou seja, são três agentes responsáveis pela manutenção do sistema: os trabalhadores, os empresários e o governo. Cada um contribuiu à sua maneira para garantir a arrecadação dos recursos e, nos termos dos Progressistas, é de suma importância a participação do Estado para garantir os possíveis déficits previdenciários e que os trabalhadores tenham o seu direito de se aposentar garantido.

Em meio a toda discussão de que os indivíduos não podem ser privilegiados independentemente do grupo ao qual estão inseridos, inclusive a aposentadoria antecipada das mulheres, uma questão fica suspensa: qual o período provável da mulher se aposentar na mesma idade dos homens?

A discussão sobre a aposentadoria antecipada das mulheres toma forma, pois as mulheres têm o seu direito à aposentadoria garantido, por se tratar de uma questão de dupla jornada de trabalho. Na sua grande maioria, as mulheres precisam trabalhar fora de casa para ajudar na situação financeira da família, precisam cuidar dos seus

dependentes e em alguns casos elas provem a família sozinha na ausência do marido, companheiro ou companheira. Todas as atividades acabam gerando jornadas duplas de trabalhos, após o trabalho fora de casa ainda tem obrigações com os afazeres domésticos.

Historicamente, o trabalho doméstico é tratado como trabalho da mulher, cabendo restritamente tal gênero, a função de cuidar do lar. Sem contar o tempo que resta para fazer outras coisas, como lazer, estudos, descansos, para as mesmas.

Segundo os dados demonstrados no trabalho entre os anos 2004 a 2014, os homens que possuem trabalho e ajudam nos afazeres domésticos cresceram a uma taxa de 29%, em cambio que as mulheres cresceram a uma taxa menor de 21%. Logo se mantermos tal políticas sociais e culturais ao longo do tempo, estima-se que aproximadamente entre o ano 2060 e 2064 a população masculina estaria na grande maioria ocupado com os afazeres domésticos.

Também foram demonstrados, no presente trabalho, através de pesquisa sobre a estimativa de tempo para a mulher receber o mesmo salário, ocupando o mesmo cargo, demoraria em torno de 95 anos para atingir a igualdade salarial. No entanto, para que as mulheres se aposentem, tendo a mesma idade do homem, deverá primeiro estar no mesmo patamar de jogo, se demorará 95 anos para atingir o salário igualitário, então será a partir daí que as mulheres estariam em igualdade de direito em relação aos homens.

Ainda, várias formas de financiar a previdência foram destacadas também, neste trabalho, visto que, caso se atinja a igualdade de gênero em questão social, as mulheres ainda possuem uma prerrogativa, que é meramente biológica, a esperança de vida da mulher é maior do que a dos homens. Mas como visto anteriormente, com a educação social que os homens estão recebendo e progredindo a cada ano, provavelmente futuramente os homens aprendam também a se cuidarem melhor, tal como as mulheres.

Logo, isso demandaria maior despesa para o Estado, e para não entrar num colapso, o Estado pode aumentar gradativamente as idades e as contribuições da aposentadoria a medida que vão diminuindo a “discriminação” de gênero ou tomar providencias como alguns países situados no primeiro lugar do *ranking* mundial de igualdade de gênero, utilizando as receitas advindas de petróleo e gás, capitaliza-lo a longo prazo para poder pagar aos beneficiários futuros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA Sandra. **Histórico de reformas mudanças realizadas na Previdência Social**. Fevereiro, 2003;

BANDEIRA, L; MELO, H. P; PINHEIRO, L. S. "**Mulheres em dados: o que informa a PNAD/IBGE**", 2008. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, julho, 2010.

BARROS, Clemilton da Silva. **O modelo de proteção social brasileiro**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3246, 21 maio 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21775>>. Acesso em: 4 abr. 2017;

BRASIL, **Bolsa família**. Disponível em:< <http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>>; acesso em 25 de abril de 2017;

_____; DIEESE; **Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira**; Brasília: ANFIP; 2017;

_____, **Número de família** sob responsabilidade exclusiva de mulheres aumentou 37,3%. Disponível em<<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/10/numero-de-familias-sob-responsabilidade-exclusiva-de-mulheres-passou-para-37-3>>; acesso em 25 de abril de 2017;

_____, Secretária de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as mulheres**. Brasília: Secretaria de políticas para as Mulheres, 2013;

_____, **Pronunciamento encaminhada** à mesa para publicação; disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=285.2.55.O&nuQuarto=56&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=22:26&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=08/11/2016&txApelido=IRACEMA%20PORTELLA&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia%20%20%20%20%20%20%20%20%20&dtHoraQuarto=22:26&t>>

xEtapa=Com%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final>; acessado em 30 de abril de 2017;

_____, **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015/IBGE, coordenação de população e indicadores sociais – Rio de Janeiro: IBGE, 2015;

_____. **Taxa de fecundidade total – Brasil – 2000 a 2015**. IBGE; acessado em: <<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-de-fecundidade-total.html>>; acessado em 15 de abril de 2017;

_____; **Contas nacionais; IBGE**. Disponível em: <<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/contas-nacionais/pib-per-capita.html>>; acesso em 22 de abril de 2017;

_____; **IBGE; Censo demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/>>; acesso em 30 de abril de 2017;

_____; **Ministério da Previdência social, a Instituição**. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/aeps2006/15_01_01_01.asp>; acesso em: 06 de abril de 2017;

_____; **Salário das mulheres é inferior ao dos homens**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/salario-das-mulheres-e-inferior-ao-dos-homens>>; acessado em 15 de maio de 2017;

_____; **Portal da saúde, informações de saúde (TABNET)**. Disponível em:<<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205>>; acessado em 29 de abril de 2017;

_____; **Previdência Social; período de 1888 – 1933**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/historico/periodo-de-1888-1933/>>; acessado em 20 de março de 2017;

_____; SINDIFISCO Nacional; **previdência tira 21 milhões da pobreza**. Disponível em: <
http://www.sindifisconacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=45:na-midia&id=4875:Economia%20&Itemid=72&lang=en>; acessado em 11 de maio de 2017;

_____; **Valor das aposentadorias**; Previdência Social. Disponível em: <
<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/valor-aposentadorias/>>; acessado em 15 de maio de 2017;

CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J. L. "**Como vive o idoso brasileiro?**", os novos idosos brasileiros muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CANTERLE, Deibe Cristina, **Previdência Social e Economia Feminista**: por que as mulheres devem se aposentar antes que os homens?; Florianópolis, UFSC, 2013;

CARVALHO J. A. e WONG L. L. R. **O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil**: sérios desafios para as políticas públicas; São Paulo; 2016;

FAGNANI, Eduardo; **Previdência social e desenvolvimento econômico**; UNICAMP; n. 140; fev. 2008;

FIESP; **Relatório corrupção: custos econômicos e propostas de combate**; Março; Decomtec; 2010;

GELINSKI, Carmen R. Ortiz; Ramos, Ivonete da Silva. **Mulher e família em mutação**: onde estão os mecanismos de apoio para o trabalho feminino?; Porto Alegre. 2004;

GENTIL, Denise; **a farsa chamada déficit da Previdência**. Disponível em: <
<http://brasileiros.com.br/2016/02/farsa-chamada-deficit-da-previdencia/>>; acesso em 21 de abril de 2017;

GIAMBIAGI, Fábio; **Brasil raízes do atraso**. São Paulo: Elsevier, 2007.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**; Niterói: impetus, 2007;

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 3 eds.; Salvador: Juspodivm, 2007;

KON Anita, **A economia política do gênero: determinantes da divisão do trabalho**; revista de economia política, vol. 22, nº3; 2002;

LONGOBARDI Nathália Bruna e REGISTRO Isis Gomes; **da União Homoafetiva e seus Benefícios na Previdência Social**. Disponível em:<
<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3423&idAreaSel=7&seeArt=yes>>; acessado em 30 de abril de 2017;

NISHOLSON, Brian; **A previdência injusta: como o fim dos privilégios pode mudar o Brasil**. São Paulo: ed. Geração, 2007;

PAIVA Paula. **Demografia, previdência Social e crescimento econômico**. Disponível em: < <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,demografia--previdencia-social-e-crescimento-economico--imp-,1808959>>; acesso em 22 de abril de 2017;

RUSSO Luciana; **seguridade social é o mesmo que previdência social**. Disponível em: <<https://lucianarusso.jusbrasil.com.br/artigos/112319034/seguridade-social-e-o-mesmo-que-previdencia-social>>; acessado em 20 de abril de 2017;

Severino, Antônio Joaquim; **Ensino e pesquisa na docência universitária: caminhos para a integração**; Universidade de São Paulo; abril 2008.

WENTZEL Marina; **Brasil levará 95 anos para alcançar igualdade de gênero**, diz Fórum Econômico Mundial. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37758080#orb-banner>>; acessado em 30 de abril de 2017;

WORLD ECONOMIC FORUM; **La igualdad de género está retrocediendo, según nuestro informe global.** Disponível em:

<<https://www.weforum.org/es/agenda/2016/11/la-igualdad-de-genero-esta-retrocediendo-segun-nuestro-informe-global/>>; acesso em 30 de abril de 2017;

WORLD ECONOMIC FORUM; **The Global Gender Gap Report 2016** (Relatório das diferenças de gênero 2016).

APÊNDICES

APÊNDICE A1 – Projeção da população brasileira no ano de 2020, 2040 e 2060.

	2020			2040			2060	
Total	104546709			111715186				
Idade	Homem	Mulher	Idade	Homem	Mulher	Idade	Homem	Mulher
0	1387425	-1323288	0	1129176	-1076630	0	896440	-854652
1	1400324	-1336324	1	1141285	-1088304	1	905218	-863101
2	1415676	-1351305	2	1153570	-1100143	2	914469	-871993
3	1431844	-1367017	3	1165702	-1111805	3	923975	-881107
4	1448684	-1383371	4	1177583	-1123219	4	933701	-890424
5	1466201	-1400379	5	1188962	-1134156	5	943652	-899957
6	1484413	-1418108	6	1199649	-1144448	6	953834	-909716
7	1503422	-1436615	7	1209709	-1154144	7	964250	-919701
8	1523286	-1455991	8	1219148	-1163253	8	974939	-929948
9	1543983	-1476196	9	1227992	-1171795	9	985927	-940483
10	1565404	-1497214	10	1239509	-1182632	10	997201	-951302
11	1587580	-1519051	11	1251532	-1194529	11	1008760	-962399
12	1610153	-1541481	12	1264452	-1207025	12	1020620	-973800
13	1632971	-1564334	13	1277546	-1219699	13	1032797	-985512
14	1655709	-1587275	14	1290899	-1232614	14	1045322	-997552
15	1677111	-1609853	15	1304096	-1245829	15	1057735	-1009762
16	1696984	-1631901	16	1317177	-1259334	16	1069937	-1022034
17	1716117	-1653377	17	1330495	-1273149	17	1082304	-1034465
18	1734389	-1674226	18	1343948	-1287094	18	1094766	-1047028
19	1752456	-1694897	19	1357335	-1301055	19	1107330	-1059724
20	1731907	-1681270	20	1370576	-1315253	20	1119429	-1072214
21	1732249	-1684101	21	1383845	-1329910	21	1130874	-1084339
22	1726835	-1683338	22	1397514	-1345008	22	1142008	-1096195
23	1720976	-1682234	23	1411600	-1360619	23	1152794	-1107744
24	1715687	-1681514	24	1426151	-1376747	24	1163229	-1118986
25	1710765	-1680957	25	1441172	-1393369	25	1173079	-1129667
26	1706507	-1680758	26	1456717	-1410545	26	1182188	-1139624
27	1703458	-1681517	27	1472921	-1428474	27	1190638	-1148992
28	1701578	-1683326	28	1489857	-1447239	28	1198454	-1157771
29	1700866	-1686239	29	1507490	-1466832	29	1205651	-1165977
30	1699072	-1687959	30	1525734	-1487100	30	1215420	-1176369
31	1694176	-1686429	31	1544573	-1508072	31	1225628	-1187767
32	1696704	-1692630	32	1563692	-1529591	32	1236672	-1199758
33	1710774	-1710905	33	1582923	-1551501	33	1247833	-1211880
34	1730079	-1734869	34	1601939	-1573449	34	1259184	-1224236
35	1746664	-1755445	35	1620208	-1594980	35	1270639	-1236860
36	1764322	-1776378	36	1637620	-1615908	36	1282281	-1249670
37	1763485	-1779196	37	1654270	-1636233	37	1294120	-1262769
38	1734697	-1754441	38	1670040	-1655880	38	1306058	-1275988

39	1687340	-1711282	39	1685566	-1675345	39	1317879	-1289210
40	1641246	-1668885	40	1664063	-1660559	40	1329546	-1302379
41	1593351	-1624265	41	1662551	-1661666	41	1341182	-1315788
42	1546150	-1580310	42	1655513	-1659215	42	1353171	-1329567
43	1503247	-1540549	43	1648034	-1656389	43	1365553	-1343857
44	1463464	-1503834	44	1641080	-1653934	44	1378345	-1358593
45	1420711	-1464502	45	1633420	-1650992	45	1390756	-1373365
46	1375506	-1422909	46	1625374	-1647811	46	1402836	-1388183
47	1336786	-1387851	47	1618439	-1645548	47	1415492	-1403692
48	1307809	-1362619	48	1612573	-1644282	48	1428766	-1419944
49	1285350	-1343984	49	1607783	-1644040	49	1442629	-1436939
50	1261199	-1324041	50	1600619	-1641925	50	1455905	-1453958
51	1235972	-1303399	51	1589201	-1635952	51	1468497	-1470985
52	1212043	-1284019	52	1584730	-1637434	52	1481213	-1488458
53	1188942	-1265529	53	1590960	-1650504	53	1493906	-1506221
54	1165948	-1247013	54	1601875	-1668910	54	1506256	-1523898
55	1141632	-1227616	55	1608226	-1682902	55	1516091	-1540203
56	1116610	-1207963	56	1613487	-1696063	56	1523294	-1554942
57	1086532	-1182625	57	1601734	-1691804	57	1529610	-1568937
58	1048889	-1148686	58	1564806	-1661405	58	1534937	-1582134
59	1006374	-1109089	59	1511603	-1613819	59	1539910	-1595029
60	962892	-1068688	60	1457821	-1565834	60	1508735	-1573973
61	917780	-1026547	61	1400952	-1514801	61	1493547	-1566697
62	873669	-984934	62	1345569	-1464864	62	1473560	-1556073
63	831639	-944988	63	1294747	-1419240	63	1453351	-1545133
64	791107	-906111	64	1247331	-1376816	64	1433778	-1534563
65	748699	-865178	65	1195610	-1330396	65	1410880	-1521416
66	705082	-822779	66	1140333	-1280533	66	1384992	-1505936
67	662671	-781090	67	1091612	-1237232	67	1360400	-1491407
68	621581	-740274	68	1051781	-1203174	68	1337066	-1477852
69	581856	-700389	69	1017906	-1175335	69	1314939	-1465303
70	541370	-659688	70	979453	-1143559	70	1286055	-1447409
71	500762	-618790	71	937285	-1108595	71	1249280	-1422591
72	461449	-578661	72	897403	-1075350	72	1218780	-1404491
73	423029	-538932	73	859364	-1043486	73	1196992	-1396355
74	386325	-500408	74	822582	-1012200	74	1178932	-1392534
75	349680	-461555	75	781216	-976487	75	1150896	-1379180
76	312959	-422000	76	736259	-937195	76	1115768	-1359322
77	281842	-388257	77	690181	-894753	77	1070232	-1325928
78	257201	-361645	78	641698	-847286	78	1010156	-1273180
79	236880	-339724	79	592858	-797376	79	942684	-1209135
80	215880	-316090	80	541056	-743202	80	870376	-1139110
81	195055	-291880	81	486928	-685004	81	793070	-1062278
82	175011	-267708	82	437516	-630427	82	722144	-990077
83	154902	-242424	83	392952	-579959	83	658681	-924402
84	135677	-217419	84	352561	-532997	84	601431	-864070

85	117178	-192254	85	310369	-482058	85	539058	-795893
86	99301	-166818	86	267746	-428736	86	473659	-721915
87	84278	-144977	87	230410	-380425	87	417652	-657148
88	71927	-126793	88	197789	-336780	88	370592	-601935
89	61561	-111209	89	169354	-297445	89	330234	-553711

**APÊNDICE A2 – Projeção da população brasileira por grupo etária nos anos
2020, 2040 e 2060**

2020			2040			2060		
	Homem	Mulher		Homem	Mulher		Homem	Mulher
0-4	7083953	6761305	0-4	5767316	5500101	0-4	4573803	4361277
5-9	7521305	7187289	5-9	6045460	5767796	5-9	4822602	4599805
10-14	8051817	7709355	10-14	6323938	6036499	10-14	5104700	4870565
15-19	8577057	8264254	15-19	6653051	6366461	15-19	5412072	5173013
20-24	8627654	8412457	20-24	6989686	6727537	20-24	5708334	5479478
25-29	8523174	8412797	25-29	7368157	7146459	25-29	5950010	5742031
30-34	8530805	8512792	30-34	7818861	7649713	30-34	6184737	6000010
35-39	8696508	8776742	35-39	8267704	8178346	35-39	6470977	6314497
40-44	7747458	7917843	40-44	8271241	8291763	40-44	6767797	6650184
45-49	6726162	6981865	45-49	8097589	8232673	45-49	7080479	7022123
50-54	6064104	6424001	50-54	7967385	8234725	50-54	7405777	7443520
55-59	5400037	5875979	55-59	7899856	8345993	55-59	7643842	7841245
60-64	4377087	4931268	60-64	6746420	7341555	60-64	7362971	7776439
65-69	3319889	3909710	65-69	5497242	6226670	65-69	6808277	7461914
70-74	2312935	2896479	70-74	4496087	5383190	70-74	6130039	7063380
75-79	1438562	1973181	75-79	3442212	4453097	75-79	5289736	6546745
80-84	876525	1335521	80-84	2211013	3171589	80-84	3645702	4979937
85-89	434245	742051	85-89	1175668	1925444	85-89	2131195	3330602
90+	237432	505777	90+	676300	1458407	90+	1607811	3416262

APÊNDICE A3 – Projeção da população que realizam afazeres domésticos

População de afazeres domésticos por sexo (em milhões)						
	Homem			Mulher		
Ano	2004	2014	Variação	2004	2014	Variação
População	22,1	28,6	29%	31,8	38,5	21%
2014 - 2024		37,011765	0,2%		46,61164	
2024 - 2034		47,897578			56,43233	
2034 - 2044		61,985101			68,32216	
2044 - 2054		80,216013			82,71707	
2054 - 2064		103,80896			100,1449	
2064 - 2074		134,341			121,2446	

APÊNDICE A4 – Projeção do índice nacional do preço do consumidor (INPC)

Ano	Média INPC	
1996	5,8	
1997	2,8	
1998	2,3	
1999	4,6	
2000	2,5	
2001	4,6	
2002	5,4	
2003	7,4	
2004	3,4	Média total
2005	3,0	3,84%
2006	1,3	
2007	2,5	
2008	3,9	
2009	2,5	
2010	3,5	
2011	3,6	
2012	3,0	
2013	3,2	
2014	3,6	
2015	6,7	
2016	4,8	

APÊNDICE A5 – Projeção salarial

Projeção do salário			
Ano	Homem	Mulher	Ano
2017	R\$ 1.218,10	R\$ 937,00	2017
2018	R\$ 1.264,85	R\$ 975,92	2018
2019	R\$ 1.313,40	R\$ 1.013,38	2019
2020	R\$ 1.363,80	R\$ 1.052,27	2020
2021	R\$ 1.416,15	R\$ 1.092,66	2021
2022	R\$ 1.470,50	R\$ 1.134,59	2022
2023	R\$ 1.526,94	R\$ 1.178,14	2023
2024	R\$ 1.585,54	R\$ 1.223,36	2024
2025	R\$ 1.646,39	R\$ 1.270,31	2025
2026	R\$ 1.709,58	R\$ 1.319,06	2026
2027	R\$ 1.775,20	R\$ 1.369,69	2027
2028	R\$ 1.843,33	R\$ 1.422,26	2028
2029	R\$ 1.914,08	R\$ 1.476,85	2029
2030	R\$ 1.987,54	R\$ 1.533,53	2030
2031	R\$ 2.063,82	R\$ 1.592,38	2031
2032	R\$ 2.143,03	R\$ 1.653,50	2032
2033	R\$ 2.225,28	R\$ 1.716,96	2033
2034	R\$ 2.310,69	R\$ 1.782,86	2034
2035	R\$ 2.399,37	R\$ 1.851,28	2035
2036	R\$ 2.491,46	R\$ 1.922,34	2036
2037	R\$ 2.587,08	R\$ 1.996,12	2037
2038	R\$ 2.686,38	R\$ 2.072,73	2038
2039	R\$ 2.789,48	R\$ 2.152,28	2039
2040	R\$ 2.896,54	R\$ 2.234,88	2040
2041	R\$ 3.007,71	R\$ 2.320,66	2041
2042	R\$ 3.123,15	R\$ 2.409,73	2042
2043	R\$ 3.243,01	R\$ 2.502,21	2043
2044	R\$ 3.367,48	R\$ 2.598,25	2044
2045	R\$ 3.496,73	R\$ 2.697,97	2045
2046	R\$ 3.630,93	R\$ 2.801,52	2046
2047	R\$ 3.770,29		
2048	R\$ 3.914,99	R\$ 1.873,42	2047
2049	R\$ 4.065,25	R\$ 1.945,32	2048
2050	R\$ 4.221,27	R\$ 2.019,99	2049
2051	R\$ 4.383,29	R\$ 2.097,51	2050
		R\$ 2.178,02	2051
2052	R\$ 2.759,96	R\$ 2.261,61	2052
2053	R\$ 2.865,89	R\$ 2.348,41	2053
2054	R\$ 2.975,88	R\$ 2.438,54	2054
2055	R\$ 3.090,10	R\$ 2.532,13	2055
2056	R\$ 3.208,70	R\$ 2.629,32	2056
2057	R\$ 3.331,85	R\$ 2.730,23	2057

2058	R\$ 3.459,72	R\$ 2.835,02	2058
2059	R\$ 3.592,51	R\$ 2.943,83	2059
2060	R\$ 3.730,39	R\$ 3.056,81	2060
2061	R\$ 3.873,56	R\$ 3.174,13	2061
		R\$ 3.295,95	2062
		R\$ 3.422,45	2063
		R\$ 3.553,81	2064
		R\$ 3.690,20	2065
		R\$ 3.831,83	2066
		R\$ 3.978,90	2067
		R\$ 4.131,61	2068
		R\$ 4.290,18	2069

APÊNDICE A6 – Projeção da contribuição

Projeções das contribuições			
Ano	Homem	Mulher	Ano
2017	R\$ 194,90	R\$ 149,92	2017
2018	R\$ 202,38	R\$ 156,15	2018
2019	R\$ 210,14	R\$ 162,14	2019
2020	R\$ 218,21	R\$ 168,36	2020
2021	R\$ 226,58	R\$ 174,83	2021
2022	R\$ 235,28	R\$ 181,53	2022
2023	R\$ 244,31	R\$ 188,50	2023
2024	R\$ 253,69	R\$ 195,74	2024
2025	R\$ 263,42	R\$ 203,25	2025
2026	R\$ 273,53	R\$ 211,05	2026
2027	R\$ 284,03	R\$ 219,15	2027
2028	R\$ 294,93	R\$ 227,56	2028
2029	R\$ 306,25	R\$ 236,30	2029
2030	R\$ 318,01	R\$ 245,36	2030
2031	R\$ 330,21	R\$ 254,78	2031
2032	R\$ 342,89	R\$ 264,56	2032
2033	R\$ 356,05	R\$ 274,71	2033
2034	R\$ 369,71	R\$ 285,26	2034
2035	R\$ 383,90	R\$ 296,21	2035
2036	R\$ 398,63	R\$ 307,57	2036
2037	R\$ 413,93	R\$ 319,38	2037
2038	R\$ 429,82	R\$ 331,64	2038
2039	R\$ 446,32	R\$ 344,36	2039
2040	R\$ 463,45	R\$ 357,58	2040
2041	R\$ 481,23	R\$ 371,31	2041
2042	R\$ 499,70	R\$ 385,56	2042

2043	R\$ 518,88	R\$ 400,35	2043
2044	R\$ 538,80	R\$ 415,72	2044
2045	R\$ 559,48	R\$ 431,68	2045
2046	R\$ 580,95	R\$ 448,24	2046
2047	R\$ 603,25		2047
2048	R\$ 626,40		2048
2049	R\$ 650,44		2049
2050	R\$ 675,40		2050
2051	R\$ 701,33		2051

APÊNDICE A7 – QUADRO SINÓPTICO

	Homem	Mulher
Salário benefício	R\$ 2.759,96	R\$ 1.879,12
Renda mensal	R\$ 2.759,96	R\$ 1.879,12
Valor a pagar	R\$ 394.662,56	R\$ 807.110,89
Valor arrecadado	R\$166.757,07	R\$98.211,77
Diferença (-)	R\$ 227.905,48	R\$ 708.899,11

**APÊNDICE A8 – PORCENTAGEM CONTRIBUTIVO SOBRE O SALÁRIO PARA O
EQUILÍBRIO ATUARIAL**

Homem	
18,94%	R\$ 230,71
18,94%	R\$ 239,56
18,94%	R\$ 248,76
18,94%	R\$ 258,30
18,94%	R\$ 268,22
18,94%	R\$ 278,51
18,94%	R\$ 289,20
18,94%	R\$ 300,30
18,94%	R\$ 311,83
18,94%	R\$ 323,80
18,94%	R\$ 336,22
18,94%	R\$ 349,13
18,94%	R\$ 362,53
18,94%	R\$ 376,44
18,94%	R\$ 390,89
18,94%	R\$ 405,89
18,94%	R\$ 421,47
18,94%	R\$ 437,64
18,94%	R\$ 454,44
18,94%	R\$ 471,88
18,94%	R\$ 489,99
18,94%	R\$ 508,80
18,94%	R\$ 528,33
18,94%	R\$ 548,60
18,94%	R\$ 569,66
18,94%	R\$ 591,52
18,94%	R\$ 614,23
18,94%	R\$ 637,80
18,94%	R\$ 662,28
18,94%	R\$ 687,70
18,94%	R\$ 714,09
18,94%	R\$ 741,50
18,94%	R\$ 769,96
18,94%	R\$ 799,51
18,94%	R\$ 830,19

Mulher	
65,55%	R\$ 614,20
65,55%	R\$ 639,72
65,55%	R\$ 664,27
65,55%	R\$ 689,76
65,55%	R\$ 716,24
65,55%	R\$ 743,73
65,55%	R\$ 772,27
65,55%	R\$ 801,91
65,55%	R\$ 832,69
65,55%	R\$ 864,65
65,55%	R\$ 897,83
65,55%	R\$ 932,29
65,55%	R\$ 968,07
65,55%	R\$ 1.005,23
65,55%	R\$ 1.043,81
65,55%	R\$ 1.083,87
65,55%	R\$ 1.125,47
65,55%	R\$ 1.168,66
65,55%	R\$ 1.213,52
65,55%	R\$ 1.260,09
65,55%	R\$ 1.308,45
65,55%	R\$ 1.358,67
65,55%	R\$ 1.410,82
65,55%	R\$ 1.464,97
65,55%	R\$ 1.521,19
65,55%	R\$ 1.579,58
65,55%	R\$ 1.640,20
65,55%	R\$ 1.703,15
65,55%	R\$ 1.768,52
65,55%	R\$ 1.836,39

APÊNDICE A9 – Projeção das porcentagens gradual do salário

Porcentagem gradual do salário			
Homem		Mulher	
1,12%	R\$ 13,64	48,29%	R\$ 452,48
1,12%	R\$ 14,17	49,29%	R\$ 481,03
1,12%	R\$ 14,71	50,29%	R\$ 509,63
1,12%	R\$ 15,27	51,29%	R\$ 539,71
2,12%	R\$ 30,02	52,29%	R\$ 571,35
3,12%	R\$ 45,88	53,29%	R\$ 604,62
4,12%	R\$ 62,91	54,29%	R\$ 639,61
5,12%	R\$ 81,18	55,29%	R\$ 676,39
6,12%	R\$ 100,76	56,29%	R\$ 715,06
7,12%	R\$ 121,72	57,29%	R\$ 755,69
8,12%	R\$ 144,15	58,29%	R\$ 798,39
9,12%	R\$ 168,11	59,29%	R\$ 843,26
10,12%	R\$ 193,70	60,29%	R\$ 890,39
11,12%	R\$ 221,01	61,29%	R\$ 939,90
12,12%	R\$ 250,14	62,29%	R\$ 991,90
13,12%	R\$ 281,17	63,29%	R\$ 1.046,50
14,12%	R\$ 314,21	64,29%	R\$ 1.103,83
15,12%	R\$ 349,38	65,29%	R\$ 1.164,03
16,12%	R\$ 386,78	66,29%	R\$ 1.227,22
17,12%	R\$ 426,54	67,29%	R\$ 1.293,54
18,12%	R\$ 468,78	68,29%	R\$ 1.363,15
19,12%	R\$ 513,64	69,29%	R\$ 1.436,19
20,12%	R\$ 561,24	70,29%	R\$ 1.512,84
21,12%	R\$ 611,75	71,29%	R\$ 1.593,25
22,12%	R\$ 665,31	72,29%	R\$ 1.677,61
23,12%	R\$ 722,07	73,29%	R\$ 1.766,09
24,12%	R\$ 782,22	74,29%	R\$ 1.858,89
25,12%	R\$ 845,91	75,29%	R\$ 1.956,22
26,12%	R\$ 913,34	76,29%	R\$ 2.058,28
27,12%	R\$ 984,71	77,29%	R\$ 2.165,29
28,12%	R\$ 1.060,20		
29,12%	R\$ 1.140,05		
30,12%	R\$ 1.224,45		
31,12%	R\$ 1.313,66		
32,12%	R\$ 1.407,91		

APÊNDICE A10 – Tempo de afazeres domésticos da mulher

Horas	3,428571429	
Dias	7	
Semanas	4	
Meses	12	
Anos	53	
	61056	Horas total
	2544	Dias
	6,969863014	Anos

APÊNDICE A11 – Salário descontado da mulher

	Salário real	Salário recebido
	R\$ 797.970,65	R\$ 615.656,13
Salário descontada da mulher	R\$ 182.314,52	